

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barracão	13
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	16
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	18
Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	19
Prefeitura Municipal de Palmas	20
Prefeitura Municipal de Pranchita	26
Prefeitura Municipal de São João	29
Prefeitura Municipal de Verê	34

Associação

Arss	36
------------	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

TERMO DE ACORDO DE PARCERIA

PARTES:

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FROTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FROTEIRAS PR/SC/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.527.557/0001-40, com sede à Rua Tambois, nº 1567, Centro, no Município de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **COOPERATIVA**, de um lado; e de outro,

MUNICÍPIO DE AMPERE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.817.054/000179, com sede na Rua Maringá, Centro, no Município de Ampere, Estado do Paraná, CEP 85.640-000, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, na forma de seu Termo Social, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**.

COOPERATIVA e **MUNICÍPIO**, conjuntamente denominadas como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”, têm entre si, justo e acertado, firmar o presente Termo de Acordo de Parceria (o “Termo”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo, a parceria entre a **COOPERATIVA** e o **MUNICÍPIO** para implementação do “Programa União Faz a Vida” (a “Parceria”), tendo como objetivo colaborar para a educação de crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino, através do desenvolvimento de atividades e projetos detalhados no Anexo I – Plano de Trabalho.

1.2. A execução da Parceria ficará a cargo da **COOPERATIVA** e das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste Termo, respeitadas as diretrizes, os princípios e as metodologias estabelecidas no Anexo I – Plano de Trabalho.

1.3. Caso ocorram mudanças de escopo, prazo ou custo, deverão ser negociadas entre **MUNICÍPIO** e **COOPERATIVA** e formalizadas através de aditivo contratual, apresentando detalhadamente as alterações que serão realizadas, sendo certo que qualquer mudança somente poderá ser executada após aprovação da **COOPERATIVA**. Alterações realizadas de outra forma serão consideradas nulas e sem efeito.

1.4. O presente Termo e seus Anexos constituem os únicos documentos que regulam direitos e obrigações das Partes, ficando expressamente revogado todo e qualquer Termo e/ou ajuste anteriormente existente, que não seja explicitamente aqui avençado.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Termo é firmado de forma gratuita, sem responsabilidade pecuniária entre as Partes.

2.2. As despesas referentes à execução da Parceria serão acordadas entre as Partes, conforme necessário.

3. DO PRAZO E RESCISÃO

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua elaboração, qual seja, 02 de janeiro de 2026.

3.2. Desejando renovar o Termo, as Partes poderão fazê-lo por prazo a ser definido através de Aditivo Contratual.

3.3. Qualquer das Partes poderá rescindir este Termo, mediante notificação extrajudicial à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multas ou indenizações.

3.4. Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por qualquer das Partes, nos seguintes casos:

- Manifesta insolvência da outra Parte, incluindo a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou início de liquidação extrajudicial;
- Qualquer decisão de autoridade regulatória ou competente que torne o objeto deste Termo impossível ou a continuidade do mesmo impraticável;
- Ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto deste Termo;
- Descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, termo ou condição estabelecida neste instrumento ou em seus Anexos, não sanadas no período de 10 (dez) dias, após notificação da Parte inocente à Parte infratora.

3.5. Após a rescisão ou resilição do Termo, as Partes procederão à devolução dos documentos, materiais e outras propriedades em posse da outra Parte, em até 5 (cinco) dias, exceto se as Partes acordarem expressamente pela destruição.

4. DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

4.1. Os direitos autorais, conexos e de personalidade decorrentes da atividade objeto deste Termo serão TOTAL E DEFINITIVAMENTE transferidos à COOPERATIVA, na forma do art. 49, I e II, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Cessão de Direitos).

4.2. A Cessão de Direitos é ilimitada no tempo e no espaço, abrangendo quaisquer formas de utilização, durante todo o prazo de proteção aos direitos patrimoniais cedidos, em todo o planeta ou onde melhor convir à COOPERATIVA.

4.3. Os direitos autorais, conexos e de personalidade pertencentes a terceiros não firmatários deste Termo, tais como direitos de imagem e de som de voz, não serão cedidos definitivamente, de forma que, caso a caso, serão estabelecidos com seus titulares períodos para veiculação/utilização.

4.4. O MUNICÍPIO se compromete e se responsabiliza pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz, da contratação de modelos e/ou pessoas que participarem de todas as campanhas que realizar ou intermediar no âmbito deste Termo.

4.6. Somente a COOPERATIVA tem o direito de utilizar os materiais pedagógicos produzidos de acordo com a metodologia da Parceria. Assim, fica reservado ao MUNICÍPIO e a seus desenvolvedores especialistas, apenas o direito de divulgar em seus portfólios as ações e os materiais produzidos e derivados deste Termo quando estes estiverem concluídos e já publicados pela COOPERATIVA.

5. DA PROTEÇÃO À IMAGEM

5.1. O MUNICÍPIO compromete-se a enviar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da COOPERATIVA tomando os cuidados necessários. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da COOPERATIVA com sua prévia e expressa autorização (mediante envio de e-mail ou documento formal de solicitação) quanto ao teor e a forma de comunicação.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A fiscalização da Parceria ficará à cargo de responsável a ser indicado pelo MUNICÍPIO, ficando responsável por dirimir as dúvidas que surgirem na execução da Parceria, dando ciência de todos os seus atos à administração do MUNICÍPIO.

6.1.1. O responsável registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

6.1.2. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade da COOPERATIVA perante o MUNICÍPIO e/ou terceiros.

6.2. A prestação de contas final resumir-se-á à comprovação de consecução das metas e conclusão das etapas previstas e deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

contados do término da vigência do presente Instrumento, prorrogável por até 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

6.3. Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ratificação do Termo da autoridade superior.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo, competirá ao MUNICÍPIO:

- a) Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste Termo e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;
- b) Disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) Promover a integração do objeto deste Termo com toda a comunidade de aprendizagem;
- d) Oferecer as condições necessárias para a execução da Parceria de forma continuada;
- e) Cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Anexo I – Plano de Trabalho e nas demais cláusulas deste Termo;
- f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução desta Parceria antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) Prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda a sua extensão;
- h) Desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver;
- i) Indicar um responsável à COOPERATIVA que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Termo, articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e manter os relatórios atualizados;
- j) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer atraso, irregularidade, fato ou situação que possa impactar ou reduzir a sua capacidade de atuação na Parceria;
- k) Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de todo o material e/ou equipamento disponibilizado pela COOPERATIVA, respondendo civil e criminalmente pelo seu uso indevido;

- l) Permanecer responsável pelas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, para assegurar a solução de fatos danosos, até a decadência dos respectivos direitos, ainda que extinto este Termo;

8. DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA

8.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo, competirá à COOPERATIVA:

- Realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Destacar a participação da Prefeitura Municipal, incluindo o nome do órgão ou entidade da administração pública em qualquer ação promocional relacionada à Parceria, desde que haja prévio e expresso consentimento formal da instituição.

9. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

9.1. Este Termo não estabelece vínculo de emprego dos empregados, prepostos ou subcontratados do **MUNICÍPIO**, tampouco qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária, vínculo trabalhista ou relação de emprego regulada pela legislação trabalhista vigente.

9.2. O **MUNICÍPIO** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora do(s) trabalhador(es) por ela utilizado(s), correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício. Caso a **COOPERATIVA** seja acionada de forma judicial ou administrativa por empregados ou prepostos do **MUNICÍPIO**, ou ainda por empregado ou preposto de empresa subcontratada, em que a **COOPERATIVA** figure no polo passivo da demanda, ainda que a **COOPERATIVA** seja declarada empregadora desses empregados pela sentença transitada em julgado, o **MUNICÍPIO** deverá:

- Requerer a exclusão da **COOPERATIVA**, desde a contestação da reclamatória até última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação

trabalhista entre o reclamante e a **COOPERATIVA** e assumindo ser a única responsável pelo pagamento de eventuais créditos e despesas oriundos do processo administrativo e/ou judicial em tramitação;

- Realizar o pagamento dos honorários contratuais do advogado da **COOPERATIVA**, ou da sucumbência da Parte adversa, de toda e qualquer despesa ou custas judiciais que se façam necessárias para a defesa da **COOPERATIVA**, inclusive depósitos recursais, bem como o pagamento de toda e qualquer condenação que a **COOPERATIVA** venha a sofrer nas reclamatórias trabalhistas decorrentes dos Serviços;
- Ressarcir os valores referentes às despesas acima referidas, na eventualidade da **COOPERATIVA** realizar os pagamentos;
- Se optar por fazer a defesa e controle de prazos processuais com a sua assessoria jurídica própria, deverá reportar e comunicar as áreas jurídica e de serviço de gestão de pessoas da **COOPERATIVA** quanto aos andamentos, procedimentos e teses processuais, devendo informar qual o profissional responsável que será contatado para fazer parte do fluxo de gestão do contencioso da **COOPERATIVA**.

9.3. Não sendo realizado o pagamento pelo **MUNICÍPIO** de alguma das obrigações referidas no item "c" e, havendo pagamentos vincendos relacionados ao Termo firmado, a **COOPERATIVA** poderá retê-los até o limite dos valores devidos por força da Cláusula 9.2., item "c".

9.4. O **MUNICÍPIO** declara conhecer e cumprir a legislação e normas reguladoras referentes à realização dos Serviços prestados no âmbito deste Termo, sob pena de caracterizar-se o descumprimento contratual e de sua sujeição às penalidades previstas em lei.

9.5. O **MUNICÍPIO** responderá, exclusivamente, por quaisquer danos a terceiros ocasionados por seus empregados e/ou colaboradores, bem como responderá, exclusivamente, por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou colaboradores.

9.6. As obrigações desta cláusula permanecerão válidas, mesmo após a extinção do Termo por um período de até 2 (dois) anos a contar do término do Termo.

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. Em caso de ações judiciais ou extrajudiciais que envolvam uma das Partes em virtude de alegação de que os conteúdos ou sistemas utilizados nos Serviços infringem a propriedade intelectual de terceiro, direito autoral, e/ou tenha resultado em qualquer infração contratual, injúria, prejuízo ou danos de qualquer natureza, tal como entendido pela legislação brasileira, a Parte infratora estará obrigada a: a) ressarcir a outra Parte por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de ações judiciais

ou extrajudiciais com relação aos quais esta venha a ser eventualmente responsabilizada; e b) exonerar a outra Parte da relação processual e de seus efeitos e buscar substituí-la.

10.2. Se o juízo não aceitar a substituição processual, a outra Parte dará o pleno acesso e acompanhamento do processo à Parte infratora, que arcará com todas as despesas que a outra Parte vier a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios que venham a ser devidos, desde que previamente tenha havido notificação à Parte infratora para que assuma a defesa da causa.

11. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

11.2. As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a emendar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

11.3. As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

11.4. As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

11.5. Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Juliano
af *ll* *S*

11.6. As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezoito anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

11.7. As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Termo.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As informações obtidas pelo **MUNICÍPIO** em decorrência do objeto deste Termo serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as "Informações Confidenciais").

12.2. Obriga-se o **MUNICÍPIO** por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da **COOPERATIVA**, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Termo, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da **COOPERATIVA**.

12.3. O **MUNICÍPIO** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

12.4. O **MUNICÍPIO** obriga-se a identificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da **COOPERATIVA**, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Termo e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

12.5. Se o **MUNICÍPIO**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a **COOPERATIVA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por

Juliano
af *ll* *S*

escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a **COOPERATIVA**, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) o **MUNICÍPIO** permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

12.6. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento do **MUNICÍPIO** antes de fornecido pela **COOPERATIVA**; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato do **MUNICÍPIO**; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pelo **MUNICÍPIO** com prévia aprovação escrita da **COOPERATIVA**; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pelo **MUNICÍPIO** anteriormente ao fornecimento pela **COOPERATIVA**.

12.7. Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

12.8. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Termo, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

13. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O **MUNICÍPIO** se obriga a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- i. Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, entendidos como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Termo, sem o enquadramento em uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- ii. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

af
af *MS*

- iii. Realizar o tratamento desses dados com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais; e
- iv. Não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas no presente Termo.

14. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afilizadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) Utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) Realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- c) Praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) Violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

14.2. Para tanto, o **MUNICÍPIO** deverá:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a **COOPERATIVA** e/ou suas Afilizadas;
- c) Abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da **COOPERATIVA** e/ou suas Afilizadas;
- d) Comunicar imediatamente à **COOPERATIVA**, qualquer situação envolvendo o **MUNICÍPIO**, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser

af
af *MS*

citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

- e) Comunicar imediatamente à **COOPERATIVA** da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

14.3. O **MUNICÍPIO** declara que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas legais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a **COOPERATIVA** e/ou suas Afiliadas.

14.4. O **MUNICÍPIO** declara ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, o **MUNICÍPIO** declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela **COOPERATIVA**, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

15. DA CESSÃO

15.1. Fica expressamente vedada:

- a) A cessão, a constituição de ônus real ou a alienação, mesmo fiduciária, dos direitos de crédito decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa concordância das Partes por escrito, sendo esta disposição oponível contra terceiros;
- b) A emissão de duplicatas representativas dos direitos de crédito oriundos deste Termo, os quais serão pagos diretamente ao credor original, na forma estabelecida neste Termo.

15.2. A vedação que trata esta cláusula não se aplica quando o cessionário ou endossatário se tratar de cooperativa de crédito integrante do Sistema Cooperativo Sicredi, quando bastará a comunicação expressa à **COOPERATIVA**.

Handwritten signatures and initials: "Felicis", "AP", "MS", and a blue checkmark.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Exceto através de anuência prévia e expressa da Parte contrária, nenhuma das Partes deverá usar o nome, marcas e logos da outra Parte em materiais promocionais, notas publicitárias, propagandas e outras publicações ou comunicações similares.

16.2. As cláusulas deste Termo que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, e de confidencialidade, permanecerão válidas mesmo após o encerramento do Termo.

16.3. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratadas, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, mediante a assinatura de aditivo contratual.

16.4. Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições deste instrumento ou a irregularidades no exercício dos direitos deles decorrentes não constituirá renúncia a tais disposições e direitos, não prejudicando, assim, a faculdade das Partes exigirem o seu cumprimento e exercerem o seu direito de ação, a qualquer tempo.

16.5. Os representantes legais das Partes possuem plena capacidade para celebrar o presente Termo e realizar todas as operações aqui previstas, independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração.

16.6. As Partes declaram que a celebração deste Termo e as obrigações aqui previstas: (i) não violam qualquer disposição dos seus estatutos; (ii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial; (iii) não exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental; e (iv) foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado pelas Partes.

16.7. As Partes resolverão eventuais divergências, conflitos, lacunas ou ambiguidades na interpretação ou no cumprimento deste Termo, com base nos princípios da boa-fé, probidade, equidade, razoabilidade e economicidade, preenchendo as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes na ocasião, de acordo com a legislação brasileira. Salvo quando claramente impedido pela natureza do conflito, as Partes obrigam-se a continuar cumprindo suas respectivas obrigações nos termos deste Termo enquanto um conflito estiver sendo dirimido.

16.8. As Partes obrigam-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste Termo.

16.9. Em caso de descumprimento deste Termo serão aplicadas as cominações previstas no Código Civil brasileiro, sem detrimento de outros dispositivos pactuados neste instrumento.

Handwritten signatures and initials: "Felicis", "AP", "MS", and a blue checkmark.

16.10. As Partes ajustam que o Termo, eventuais Anexos e aditivos poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-0.

17. DO FORO

17.1. As Partes, de inteiro e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, como o competente para dirimir toda e qualquer questão fundada no presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as Partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Capanema/PR, 02 de janeiro de 2026

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

COOPERATIVA

MUNICÍPIO DE AMPERE

MUNICÍPIO

DOUGLAS POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

Testemunha 1 *Renata C. Benarini*
GOWANA CRISTINA BEMPERTINI
CPF 050.294.669-59

Testemunha 2 *Juliano Reis Bin*
Juliano Reis
CPF 012.563.729-03



PLANO DE TRABALHO PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA PARA 2026 SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Sicredi Fronteiras PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
Endereço: Rua Tambois 1567, Centro, em Capanema/PR.
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Rodrigo Lazzarini
Função: Diretor Executivo
CPF: 00562682970
Telefone/Celular: (46) 3552-1988
E-mail institucional: diovana_hossel@sicredi.com.br

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Resumo do Objeto: A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Ampere e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde os anos iniciais até o fundamental I.

O Programa A União Faz a Vida tem como objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional.

O Programa A União Faz a Vida projeta sua visão de mundo e sua compreensão sobre o modo de organização econômica e social que deseja afirmar, por meio da consolidação e do fortalecimento dos princípios de Cooperação e Cidadania na sociedade brasileira. Nesse sentido, propõe o desenvolvimento de projetos cooperativos no âmbito da Educação Básica, de maneira a oferecer efetivas oportunidades de desenvolvimento integral para crianças e adolescentes.

Esta parceria terá o desenvolvimento de formações e acompanhamento de assessoria pedagógica aos Professores da rede Municipal, com o objetivo de desenvolvimento da metodologia por projetos do Programa A União Faz a Vida. Desta forma, está proposta contribuirá para o atendimento de crianças e adolescentes de toda rede municipal de ensino.

Sendo a principal iniciativa sistêmica de responsabilidade social do Sicredi e um dos principais meios pelos quais geram valor para as comunidades onde atuam, o programa utiliza uma metodologia de ensino própria e exclusiva, onde os alunos são protagonistas no processo de aprendizagem com total apoio dos educadores, dos pais e da comunidade. O programa possui uma rede de compromisso com as pessoas que tornam esse projeto realidade. Esse grupo de idealizadores conta com Gestores, Parceiros, Apoiadores, Assessorias Pedagógicas, Crianças e Adolescentes e Educadores que desempenham seus papéis com maestria para o fortalecimento do programa.

Esta parceria oferecerá condições para o desenvolvimento da Metodologia por projetos do programa A União Faz a Vida, que contribuirá com o dia-dia escolar dos alunos e professores.

1



3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Proporcionar o desenvolvimento das crianças e adolescentes através da metodologia por projetos;
- b) Desenvolvendo o protagonismo dos alunos;
- c) Proporcionar aos professores formações na área educacional;
- d) promover através da metodologia, participação ativa dos municípios de Ampere;
- e) atuar como fator de inclusão social e promotor de educação de qualidade;
- f) auxiliar no combate ao abandono escolar;
- g) Estimular alunos mais cidadãos e cooperativismo;

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

Fevereiro	Tratativas e formalização da parceria; Divulgação do Programa nos Grupos de WhatsApp; Formação continuada e inicial dos Professores; Definição de datas para assessorias nas escolas; Ampla divulgação do lançamento anual;
Março	Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Abril	Estimular a participação dos professores através dos Grupos de WhatsApp; Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Junho	Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Setembro	Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede; Summit Educação.
Outubro	Evento Regional do PUFV e de comemoração do Dia do Professor; Atividade comemorativa do Dia das Crianças; Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede; Finalização dos Projetos na Plataforma do PUFV;
Novembro	Mostra de Projeto do PUFV em Todas as Escolas e CMEI'S; Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Dezembro	Divulgação dos projetos elaborados durante o ano; Prestação de contas de 2026.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
Formação	1ª Fase	Auxiliar na organização e fomento da Formação aos professores.	Quantidade de Professores de forma online.	Quantidade variável de acordo com a adesão dos Professores.	02/01/2026	31/12/2026
Formação	2ª Fase	Auxiliar na organização e fomento da retomada aos professores.	Quantidade de Professores de forma online.	Quantidade variável de acordo com a	02/01/2026	31/12/2026

2

Juliano



				adesão dos Professores.		
Comunicação	O ano todo	Auxiliar no fomento da Comunicação/Divulgação do Programa A União faz a Vida, de maneira presencial ou virtual.	Peças de comunicação.	Aproximadamente 15 peças.	02/01/2026	31/12/2026
Assessoria a Projetos	3ª Fase	Auxiliar nas assessorias e no desenvolvimento de Projetos nas Escolas do município.	Quantidade de assessorias durante o ano podendo ser online ou presencial.	3 assessorias.	02/01/2026	31/12/2026
Formação	4ª Fase	Fomentar a participação de professores no Encontro regional do PUFV.	Quantidade de pais e professores de maneira online/presencial.	Quantidade variável.	02/01/2026	31/12/2026
Dia do Professor	5ª Fase	Auxiliar na entrega de um singelo mimo ofertado pela cooperativa, em comemoração ao Dia do Professor.	Número de Educadores que realizaram o projeto ao decorrer do ano.	Aos Professores que realizarem os projetos.	02/01/2026	31/12/2026
Amostra de Projetos	6ª Fase	Realizar junto a cooperativa a mostra dos projetos realizados pelas escolas para a comunidade podendo ser de maneira online ou presencial.	Quantidade de projetos.	40	02/01/2026	31/12/2026
Formação Central	7ª Fase	Fomentar a participação dos professores ou secretaria de educação no Summit Educação.	Quantidade de Professores.	2 professores.	02/01/2026	31/12/2026
Certificados	8ª Fase	Secretaria realizar a confecção dos Certificados para os Professores do município	Certificados.	Conforme as ações desenvolvidas	02/01/2026	31/12/2026

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE:

O objetivo é levar o Programa A União Faz a Vida para toda rede municipal de ensino considerando CMEI'S e todas as escolas do município, realizando projetos que venham a agregar ao ensino do município e desenvolvendo assim os alunos, professores, pais e comunidade.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Responsabilidades do Município:

a) no âmbito das atividades da parceria, sob a orientação dos profissionais da COOPERATIVA, cumpre à Secretaria Municipal de Educação e Cultura aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos fornecidos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto nesta parceria e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA. A metodologia está disposta no site oficial do Programa A União faz a vida, conforme link <https://auniaofazavida.com.br/>, no qual dispõem da metodologia, materiais pedagógicos e os projetos desenvolvido pelos professores.

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto desta parceria com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada, bem como local e disponibilidade de horas de formação, conforme o calendário escolar;

3

Juliano



- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do município dispostas neste plano de trabalho;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria.
- i) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito desta parceria.
- l) o município assume a responsabilidade pelo transporte e alimentação dos alunos e servidores públicos municipais participantes das atividades do PROGRAMA, arcando com a respectiva despesa diretamente.

9.2. Responsabilidades da Cooperativa:

- a) realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, conforme especificado no tópico 5 deste plano de trabalho.
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do(a) Prefeitura Municipal nome do órgão ou entidade da administração pública em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.
- e) Os profissionais responsáveis pelas assessorias pedagógicas e formações continuadas, na qual capacitaram os professores da rede para a execução da metodologia, será de responsabilidade da Cooperativa.
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações relativas à parceria;
- g) somente divulgar imagem e voz de pessoas envolvidas na execução do objeto da parceria após se certificar da existência e regularidade dos respectivos termos de autorizações de uso de imagem e voz;
- h) cumprir com as atividades de responsabilidade da COOPERATIVA dispostas neste plano de trabalho.

10. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E DA FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA PARCERIA CELEBRADA

A fiscalização do acordo ficará a cargo do Secretário de Educação, que será indicado pelo MUNICÍPIO.

10.1. Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MUNICÍPIO.

4



- 10.2. O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.
- 10.3. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o MUNICÍPIO e/ou terceiros.

Município de Capanema/PR, 02 de janeiro de 2026

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUQUANÇA E INVESTIMENTO FRONTIERS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTIERS PR/SC/SP
COOPERATIVA

MUNICÍPIO DE AMPÉRE
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

DOUGLAS POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha 1 *Flávia C. M. Martins*
FLÁVIA CRISTINA DEMATTI
CPF 030.294.668-59

Testemunha 2 *Flávia Reis*
FLÁVIA REIS
CPF 02.568.729-00

5

Cod467544

Contrato nº 161/2026

Pregão Eletrônico nº 90030/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ 77.817.054/0001-79.

Contratada: GERSON ESMÉRIO GIUSTI, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.876.819/0001-05.

Valor: R\$ 42.774,00 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais)

Vigência: Início: 25/06/2026 Término: 25/06/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 90030/2026

Objeto: Contratação de empresa com profissional para ministrar aulas de Acordeon, Bateria e Violão para atender demanda da Secretaria de Cultura e Turismo de Ampére – PR

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Contrato nº 162/2026

Pregão Eletrônico nº 90030/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ 77.817.054/0001-79.

Contratada: WELLINGTON MAZZOCO DO NASCIMENTO, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.172.879/0001-17.

Valor: R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais)

Vigência: Início: 25/06/2026 Término: 25/06/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 90030/2026

Objeto: Contratação de empresa com profissional para ministrar aulas de Acordeon, Bateria e Violão para atender demanda da Secretaria de Cultura e Turismo de Ampére – PR

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Contrato nº 163/2026

Concorrência Eletrônica nº 16/2026
Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ 77.817.054/0001-79.
Contratada: D R CALÇAMENTOS, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.422.030/0001-85.
Valor: R\$ 3.760.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Sessenta Mil Reais)
Vigência: Início: 29/06/2026 Término: 29/10/2029
Licitação: Concorrência Eletrônica 16/2026
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em pedra polidétrica nos trechos rurais: Linha Água Preta, Linha Scariot, Linha Bonita, Linha Frâncio e Linha Arroio do Tigre–Proposta nº 955924/2024 – MAPA.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Cod467564

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 252/2025, 23 de junho de 2025

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.
ADITADA: OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 11.504.898/0001-51, .
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o 252/2025, celebrado em 23 de junho de 2026, para acréscimo de vigência do prazo conforme determina o referido Contrato. Referente a Credenciamento para elaboração de projetos de engenharia para a Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Ampére.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o 23 de junho de 2026 e término previsto para o dia 23 de junho de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.
CLÁUSULA TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.
Ampére/Pr, 23 de junho de 2026.
OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Empresa Contratada
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 257/2025, 23 de junho de 2025

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.
ADITADA: AZ PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 45.748.830/0001-30.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o 257/2025, celebrado em 23 de junho de 2026, para acréscimo de vigência do prazo conforme determina o referido Contrato. Referente a Credenciamento para elaboração de projetos de engenharia para a Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Ampére.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o 23 de junho de 2026 e término previsto para o dia 23 de junho de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.
CLÁUSULA TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.
Ampére/Pr, 23 de junho de 2026.
AZ PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA
Empresa Contratada
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

Cod467565

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024
Servidor: LUCIANO GERMANO
Matrícula: 2847
Quantidade: 01 (uma) diária.

Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
Conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: CURITIBA-PR
Motivo: transporte de pacientes
Data e hora de saída: 30/06/2026 às 22:00
Data e hora de retorno: 01/07/2026 às 23:00
Veiculo: TAT8F44
ELZA CARNIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod467549

PORTARIA Nº 368/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 67, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE;
NOMEAR os funcionários desta municipalidade o Senhor JUNIOR BEDIN, ADENILSON AVILA MENEGUSSO, EDSON GONÇALVES CHORTASZKO, LUIZ CARLOS CARDOSO DE SIQUEIRA e os cidadãos MAURO KESSLER e EVERSON TOMAZINI GONZATTO CRECI F24306, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente para proceder a avaliação de bens imóveis e móveis, quando da solicitação do Executivo Municipal para fins de: desapropriação, alienação, valor de locação, concessão de incentivo industrial e permuta.
O Laudo de avaliação deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação.
Esta atividade é gratuita e será considerado serviço relevante prestado ao Município.
Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogada em especial a Portaria de nº 103 de 19 de fevereiro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 30 DE JUNHO DE 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se:
EVANDRO CARLOS DAL'VESCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod467566

PORTARIA Nº 372/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º–CONCEDER licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora VALERIA TOMAZI BORGES, matrícula nº 2713, nos períodos de 24 a 26 de junho de 2026, conforme prevê o artigo 109 da Lei Municipal nº 1807/2018.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de junho de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 30 de junho de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod467550

PORTARIA Nº 371/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º–CONCEDER licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora ROSELI BIALI DA SILVA, matrícula nº 1909, nos períodos de 23 e 24 de junho de 2026, conforme prevê o artigo 109 da Lei Municipal nº 1807/2018.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de junho de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 30 de junho de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod467548

PORTARIA Nº 370/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º–CONCEDER licença para tratamento de saúde, a servidora Taynara Ines Lopes matrícula nº 1917, a contar de 04 de julho e 22 de agosto de 2026, conforme prevê o artigo 98 da Lei Municipal nº 1807/2018.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 30 de junho de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod467547

PORTARIA Nº 369/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º—DECLARAR a Vacância do cargo em Provimento Efetivo de Agente de Endemias, ocupado pela servidora Vera Lucia Pedot Parizotto, matrícula nº 2040, em razão de Aposentadoria por Idade, na Conformidade do artigo 38, inciso V, da Lei nº 1807/18.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 30 de junho de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod467546

PORTARIA Nº 367/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º—CONCEDER licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora Jussara Chiodi, matrícula nº 1533, nos períodos de 29 de junho a 03 de julho de 2026, conforme prevê o artigo 109 da Lei Municipal nº 1807/2018.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 30 de junho de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod467545

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

PORTARIA Nº 083/2026

CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público nº 01/2024, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a candidata abaixo relacionada para comparecimento junto a Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

MANIPULADOR DE ALIMENTOS

	NOME	COLOCAÇÃO
I	VANDERLÉIA TEREZINHA DE CASTRO MOTTA GOMES	13º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão- PR, 30 de junho de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod467538

PORTARIA Nº 085/2026

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Eleição Suplementar Indireta e transcorrido o prazo conforme Edital nº 05/2026 e não havendo contestação do resultado da eleição;

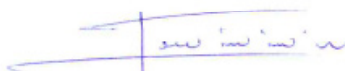
RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a Conselheira Tutelar **TABATA JOSSENAN DE ANDRADE**, para suprir necessidade temporária até 05/12/2026.

Art. 2º. A Candidata deverá se apresentar a Divisão de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão- PR, 30 de junho de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod467553

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

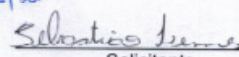
DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 316/2026	
Nome: SEBASTIAO LEMES DA SILVA	CPF: 091.493.749-90
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2896
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: ITAU AG. 4021 C.C 230281	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 28/06/2026 as 08: 00 e retorno dia 28/06/2026 as 16: 40	
Destino: FOZ DO IGUAÇU- PR	
Transporte utilizado: VOYAGE AXT 5188	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: LEVAR PACIENTES PRA CONSULTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

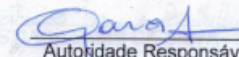
Informações Complementares:

Barracão/PR, 30/06/2026


Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024


Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN
Secretário de Saúde
CPF 319.619.009-72
Matr 2860

Cod467531

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3643

Página 14 / 036

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE
Nº 317/2026
Nome: SEBASTIAO LEMES DA SILVA CPF: 091.493.749-90
Cargo ou função: Motorista Matrícula: 2896
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE
Conta bancária: ITAU AG. 4021 C.C 230281
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM
Data: saída dia 29/06/2026 as 02:00 e retorno dia 29/06/2026 as 18: 00
Destino: FOZ DO IGUAÇU- PR
Transporte utilizado: VAN TBH9E28 Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: LEVAR PACIENTES PRA CONSULTA
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:
 TCE/PR ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SECRETARIAS ESTADUAIS
 CURSO OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 30/06/2026
Solicitante: Sebastião Lemes da Silva

Autorizado Não autorizado
NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Autoridade Responsável: Carlos Alberto Santin
CARLOS ALBERTO SANTIN
Secretário da Saúde
CPF 319.619.089-72
Matr 2760

Cod467532

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE
Nº 318/2026
Nome: VILMAR DOS SANTOS CPF: 04565351951
Cargo ou função: Motorista Matrícula: 2856
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE
Conta bancária: CAIXA AG:4692 CC:573360696-3
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM
Data: saída dia 25/06/2026 as 04: 00H e retorno dia 25/06/2026 14: 00
Destino: CASCAVEL- PR
Transporte utilizado: GOL BER 2J65 Quantidade de Diárias : 1,0
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:
 TCE/PR ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SECRETARIAS ESTADUAIS
 CURSO OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 30/06/2026
Solicitante: Vilmar dos Santos

Autorizado Não autorizado
NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Autoridade Responsável: Carlos Alberto Santin
CARLOS ALBERTO SANTIN
Secretário da Saúde
CPF 319.619.089-72
Matr 2760

Cod467533

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Sr.^ª **GRACIELI NOGUEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 101.668.949-74, residente e domiciliada na Rua Avelino Valduga, n.º 670, Bairro Salete, cidade de Dionísio Cerqueira/SC, devidamente inscrita no Concurso Público 001/2024, Edital 015/2025, para o cargo de MANIPULADOR DE ALIMENTOS, classificada em 12º lugar, **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir a vaga, a qual foi devidamente convocada através da Portaria nº 082/2026 de 16 de junho de 2026 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 19 de junho de 2026, edição 2772, tendo esta Divisão de Recursos Humanos entrado em contato através do número (49) 99163-5883, sendo que a mesma não compareceu para assumir referida vaga e o prazo para assinar o Termo de Compromisso inspirou em 26 de junho de 2026.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 30 de junho de 2026.



Vera Nadia Pelissari

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

VERA NADIA PELISSARI
Chefe de Divisão de RH
Matrícula nº 1550

Cod467537

EDITAL nº 02/2026 PSS Estagiários - 1ª Convocação de Estagiários

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO, PR**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 02/2026, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a **1ª CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**, a saber:

Licenciatura em educação especial - CR			
Nº	Nome	Situação	Nota
1	Katia Cristina Zuse	Deferido (a)	9,08
2	Mara Lúcia Souza dos Santos	Deferido (a)	8,34

Outras licenciaturas na área da educação - CR			
Nº	Nome	Situação	Nota
1	Maeli Fabíola Debona	Deferido (a)	9,88
2	Leonardo Valiati da Rosa	Deferido (a)	9,4

Pedagogia - CR			
Nº	Nome	Situação	Nota
1	Giselia Terezinha Fumagalli Beckenkamp	Deferido (a)	10
2	Édina Cauani Müller da Silva	Deferido (a)	9,49
3	Bianca Gonçalves	Deferido (a)	9,41
4	Cristina dos Santos de Oliveira	Deferido (a)	9,4
5	Alexandra Orfali Costa	Deferido (a)	9,28
6	Gedyel Eliabe de Castro	Deferido (a)	9,26
7	Debora Bertela Borth	Deferido (a)	9,08

Pós-graduação em Educação Especial - CR			
Nº	Nome	Situação	Nota
1	Angela Maria Pedroso	Deferido (a)	9,55

Pós-graduação na área da educação - CR			
Nº	Nome	Situação	Nota
1	Idete Casagrande	Deferido (a)	10
2	Eloni Terezinha Welter	Deferido (a)	9,76

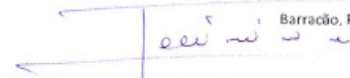
Os candidatos convocados devem comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, portando seus documentos pessoais, bem como deverão apresentar número de conta bancária CAIXA para pagamento da Bolsa-Estágio. O não comparecimento dentro do prazo estipulado acarretará o chamamento do próximo candidato aprovado.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Barracão, PR, 30 de junho de 2026.



Jorge Luiz Santin
Prefeito Municipal

Vera Nadia Pelissari

Membro da Comissão Organizadora

Diana de Marchi

Membro da Comissão Organizadora

Cod467539

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Ofício 010/2026

De: Jaqueline D. - DS-AGS
Para: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI
Data: 30/06/2026 às 14:48:58
Setores envolvidos:
DS-AGS, DS

Notificação extrajudicial por atraso no fornecimento de produto contratado

Excelentíssimos,

Segue em anexo a Notificação Extrajudicial relacionada ao Contrato Nº 35/2025, firmada com o município de Coronel Domingos Soares - PR.

Atenciosamente,

Jaqueline Gabriele Dias

Anexos:
Notificacao_extrajudicial_EQUIPSUL.pdfNOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CONTRATO Nº. 35/2025

NOTIFICANTE:
Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares
CNPJ nº 08.899.631/0001-04
Av. Anacária, nº 2784 – Centro
CEP 85.557-000

NOTIFICADA:
EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI
CNPJ nº 36.999.842/0001-46
Rua Rivalde Marques, 00 – Bairro: Jardim São Pedro
CEP 91040280 – Porto Alegre/RS
E-mail: licita@equipsul.com
Telefone: (51) 8469-2696

ASSUNTO: Notificação extrajudicial por atraso no fornecimento de produto contratado.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares – PR, na qualidade de contratante, vem por meio desta NOTIFICAR FORMALMENTE a empresa EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI, contratada por meio do Contrato nº 35/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 6/2025.

Considerando o objeto “Aquisição de mobiliário, equipamentos, notebooks e aparelhos destinados aos setores da Atenção Primária, Centro de Reabilitação, Odontologia e Assistência Farmacêutica do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares – PR”, cujo item solicitado consiste em 01 (uma) Selaçora, destinada ao atendimento das demandas do Departamento Municipal de Saúde.

Conforme estabelecido no contrato administrativo, o fornecimento do objeto deve observar as condições e prazos definidos no Termo de Referência, sendo que o prazo de execução para entrega é de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de entrega.

Entretanto, verifica-se atraso no fornecimento do equipamento, apesar da formalização do pedido por este departamento:

- Considerando o pedido enviado para o e-mail licita@equipsul.com em 16 de abril de 2026, onde a contratada confirmou recebimento da Nota de Empenho nº 4133/2026, referente a aquisição de 01 (uma) Selaçora cujo valor é de R\$ 680,00;
- Considerando que até esta data não foi aperfeiçoada a entrega/execução dos objetos constante da ordem citada anteriormente.

Registra-se ainda dificuldade reiterada de contato e ausência de retorno por parte da empresa, circunstância que compromete a adequada execução contratual e impacta diretamente a continuidade das atividades administrativas e operacionais da municipalidade. Ademais, a empresa não prestou esclarecimentos referente à primeira notificação extrajudicial encaminhada em 08 de junho de 2026 e a segunda notificação extrajudicial encaminhada em 25 de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REES
CNPJ 01654415/0001-10
AV. AVALCÁRIA, 3120
FONE/FAK 46-3254-1166 – CEP 85657000

Diante do exposto, NOTIFICA-SE a empresa contratada para que:

1. Apresente manifestação formal imediata acerca do atraso no fornecimento do objeto contratado;
2. Proceda à regularização da entrega do produto Seladora, conforme especificações contratuais;
3. Informe prazo definitivo para entrega, devidamente justificado.

Fica estabelecido o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento desta notificação através dos canais identificados na documentação da contratada no processo licitatório, ou da publicação da mesma notificação junto ao DIOEMS, para apresentação de resposta e regularização da situação.

O não atendimento à presente notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como multa por atraso, apuração de responsabilidade por inexecução contratual e demais penalidades administrativas aplicáveis.

A presente notificação constitui medida administrativa preliminar destinada à regularização da execução contratual, preservando-se o interesse público e a continuidade dos serviços.

Coronel Domingos Soares, 30 de junho de 2026.

SANDRA MARIA DA ROSA
Gestor do Contrato

EDSON LUIZ FAVERO
Fiscal Técnico



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B2A0-C93D-CD41-CACF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÉDSON LUIZ FAVERO** (CPF: 577.000.000-01) em 30/06/2026 15:00:57 GMT-03:00
Papete: Papel
Emiteu por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA MARIA DA ROSA** (CPF: 030.000.000-00) em 30/06/2026 15:03:38 GMT-03:00
Papete: Papel
Emiteu por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pmedcs.1doc.com.br/verificacao/B2A0-C93D-CD41-CACF>

Cod467558

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ITENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no que tange ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2026 que objetivava o registro de preços para eventual e parcelada aquisição de materiais para oficinas, cursos, atividades artesanais, pedagógicas, recreativas e de capacitação desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

O Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

REVOGAR os itens nº 138, 145, 146, 147, 148 tendo em vista que as proponentes participantes não apresentaram propostas para os respectivos itens.

REVOGAR os itens nº 151, 155 tendo em vista que as proponentes participantes que apresentaram propostas para os respectivos itens foram desclassificadas.

Portanto por este motivo aqui apresentado, os itens supracitados são considerados revogados.

Informações e esclarecimentos entrar em contato pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou na Sede do Município, sito Avenida Iguaçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em dias uteis, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min (horário de Brasília).

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 30 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	72/2026
b) Licitação nº	Pregão nº 24/2026
c) Natureza: d) Data Homologação	Registro de Preços 30 de junho de 2026
e) Objeto da Licitação	Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de materiais para oficinas, cursos, atividades artesanais, pedagógicas, recreativas e de capacitação desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

As empresas:

NOME DO FORNECEDOR	ITENS	TOTAL HOMOLOGADO
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA – EPP 04.303.600/0001-80	19, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 52, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 72, 80, 81, 82, 83, 84, 96, 97, 99, 115, 121, 123, 124, 139	8.661,55 (oito mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
CLENICE CIKOSKI – ME 85.502.052/0001-19	25, 34, 38, 39, 51, 55, 67, 69, 70, 71, 98, 100, 113, 118, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130	11.042,98 (onze mil e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)
60.441.221 EDUARDO DE SOUZA DUARTE 60.441.221/0001-27	45	1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais)
63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA 63.721.909/0001-59	137, 143, 144	978,50 (novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)
EDUARDO GUERRA DO CARMO 23.647.237/0001-64	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 26, 27, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 46, 48, 49, 50, 53, 56, 57, 62, 63, 64, 68, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 117, 119, 120, 131, 132, 133, 135, 141, 142, 149, 150, 152, 153	30.726,50 (trinta mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
LC MAQUINAS LTDA 48.892.631/0001-99	156	3.849,00 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais)
ZIG ZAG–COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 35.454.993/0001-56	21, 22, 23, 28, 29, 31, 105, 106, 134, 136, 140, 154	13.788,10 (treze mil setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos)
FAROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 49.441.824/0001-96	54, 87	3.050,00 (três mil e cinquenta reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 30 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod467535

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 06 de julho de 2026 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 30 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Agente de Contratação

Cod467536

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2023

Inexigibilidade nº 1/2023

Processo nº 9/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF 01.040.648/0001-54, com sede na Avenida Iguazu, número 98, bairro Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.635-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Alencar Jose Luchtenberg e, do outro lado a EDITORA JORNAL DE BELTRAO SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 95.420.188/0001-33, com sede na rua Mato Grosso, número 55, bairro Presidente Kennedy, Município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-280, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm certo e ajustado à manutenção da contratação do serviço, objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade 1/2023, homologado em 05 de julho de 2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

1. – Cláusula primeira:

Prorroga o prazo de vigência contido na “Cláusula terceira – da vigência contratual” do Contrato 9/2023, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 4 de julho de 2026 e passando a se findar na data de 3 de julho de 2027, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

2. – Cláusula segunda:

Altera o valor previsto na “Cláusula quarta – do valor da contratação” do Contrato nº 9/2023. A partir de 04/07/2026, o valor contratual para a assinatura anual do “Jornal de Beltrão”, com circulação de terça a sábado, passa a ser de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais). Este reajuste considera o índice IPCA de 4,72% acumulado nos últimos 12 meses, consolidando o valor total global da contratação em R\$ 832,00 para o período de vigência de 12 meses.

3. – Cláusula terceira:

O presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da continuidade dos serviços prestados de fornecimento de assinatura de jornal periódico dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados.

4. – Cláusula quarta:

Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. Nova Esperança do Sudoeste/PR, na data da assinatura.

Alencar Jose Luchtenberg


Presidente

Matrícula 28-0/6

Representante da EDITORA JORNAL DE BELTRAO SA

Cod467526

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-05 Telefone:(41) 3263-7000 Endereço: Av. Clevalândia, 521 - Centro CEP: 85666-000 - Palmas	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 742/2026
	Processo: 116/2026 Data do Processo: 26/06/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 116/2026
- b) Licitação Nr.: 74/2026 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data Homologação: 30/06/2026
- e) Objeto da Licitação: Contratação agricultura familiar

R#	Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade.	Descrição (R#)	Unid.	Total
JORNAL DIÁRIO DE ALMEIDA						
1	Diário comercial de páginas quadradas, com tiras integrais, mancha, cor característica do jornal, com amostra de jornais em tiras, servidas de: origem mecânica ou por tiras, amostra de jornais em manchetes, amostra de partes que representem página. (05153)	R#	5.000,000	R,000	4,150	25.140,00
						Total Fornecedor: 25.140,00
MARCA MARA BRANCO						
1	Diário comercial de páginas quadradas, com tiras integrais, mancha, cor característica do jornal, com amostra de jornais em tiras, servidas de: origem mecânica ou por tiras, amostra de jornais em manchetes, amostra de partes que representem página. (05153)	R#	7.000,000	R,000	4,150	29.350,00
						Total Fornecedor: 29.350,00
						Total Base: 54.490,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.0561.12.3691.0020.2102.3.3.90.301.00	R\$ 3.140,34
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.0561.12.3691.0020.2102.3.3.90.301.00	R\$ 3.140,34
MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	16.0361.12.3691.0020.2101.3.3.90.301.00	R\$ 3.140,36
MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	16.0361.12.3691.0020.2101.3.3.90.301.00	R\$ 3.140,36
MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	16.0361.12.3691.0021.2101.3.3.90.301.00	R\$ 3.140,36
MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	16.0361.12.3691.0021.2101.3.3.90.301.00	R\$ 3.140,36
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.0561.12.3691.0020.2101.3.3.90.301.00	R\$ 3.140,36
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.0561.12.3691.0020.2101.3.3.90.301.00	R\$ 3.140,36

Cod467554

MUNICÍPIO DE PALMAS		
ESTADO DO PARANÁ		
AV. CLEVALDIA, 521, CENTRO - CX POSTAL 111 - FONE (41) 3263-7013/7014		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		
RECEITAS		
NOME	PERÍODO	VALOR
FPM	22 A 30/06/2026	R\$ 1.332.120,06
COTADAF	22 A 30/06/2026	R\$ 2.392,27
COTADAF	22 A 30/06/2026	R\$ 191.234,77
FUNDOSAÚDE	22 A 30/06/2026	R\$ 577.091,75
IPM	22 A 30/06/2026	R\$ 6.593,09
PALMASQSE	22 A 30/06/2026	R\$ 285.307,47
PREFEITURA	22 A 30/06/2026	R\$ 7.968,95
IPVA	22 A 30/06/2026	R\$ 75.123,40
ICMS	22 A 30/06/2026	R\$ 1.138.781,50
DEPALTRAN	22 A 30/06/2026	R\$ 1.854,59
RPM	22 A 30/06/2026	R\$ 3.014,63
SIMPLESNACIONAL	22 A 30/06/2026	R\$ 183.171,13
PREFEITURA	22 A 30/06/2026	R\$ 17.350,58
PR411760FMSUCUSTEIOSUS	22 A 30/06/2026	R\$ 3.000.000,00
FAFESTADUALCUSTEIO	22 A 30/06/2026	R\$ 870.686,00
PALMAS-FEB	22 A 30/06/2026	R\$ 1.589.150,07
SECIDADM-RFCCVEIC.	22 A 30/06/2026	R\$ 103.455,00
FUNDO M E PALMAS	22 A 30/06/2026	R\$ 886.421,10
PMP PALMAS TRIBUTOS	22 A 30/06/2026	R\$ 188.451,91

Eduardo Basso Alves
Eduardo Basso Alves
Secretaria Municipal
de Finanças

Cod467552

PORTARIA Nº 22.787

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando que o requerente se enquadra nos pressupostos legais previstos no Artigo 97 da Lei Municipal 1666/2006, de 24 de Maio de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; Considerando que o servidor efetivo possui direito ao gozo da licença prêmio, nos

termos da Lei nº 1666/06; Considerando o nº Protocolo nº 5.732/2026; Considerando a manifestação favorável da Secretaria onde a servidora se encontra lotada; Considerando que não haverá prejuízo às funções que exerce, visto que há substituto ao presente caso; resolve,

CONCEDER

Art. 1º – Licença Prêmio a servidora FERNANDA MENIN, inscrita no CPF/MF sob nº 058.113.749-33, portadora do RG nº 8.882.394-0, admitida em 21/07/2016, no cargo de PSICOLOGO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, sob o regime Estatutário, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 1º de julho de 2026 até 28 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Palmas, 1º de julho de 2026.

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

PORTARIA Nº 22.788

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 4.259/2026 – 1Doc, datado de 24 de junho de 2026; RESOLVE

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a Sra. MICHELI DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF nº 094.522.869-46, ocupante do cargo de AUX. SERVIÇOS GERAIS (MULHERES), admitida em 03/07/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, regime Estatutário, a contar de 1º de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 1º de julho de 2026.

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod467563

DECRETO Nº 4.602

SÚMULA: "Dispõe sobre a aprovação da Revisão, Reorganização e Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Palmas, aprovada e implantada pelo Decreto 4.314 de 2 de maio de 2024".

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprovação da Revisão, Reorganização e Implementação da Política para ampliação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino,

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre a aprovação da Revisão, Reorganização e Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Palmas, de acordo com as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 07/2025.

Art. 2º – Fica aprovado o documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º – A administração municipal, através de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento e expansão da educação integral.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 30 de junho de 2026.

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

PARECER CME Nº 002/2026

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Palmas / Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Diretrizes e normas operacionais complementares para a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Palmas/ PR

RELATORA: Conselheira Nathiely Juliana Ribeiro

I – HISTÓRICO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre a Revisão, Reorganização e Implementação da proposta da Política para a Educação Integral em Tempo Integral formulada pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas, sob a coordenação do Secretário Municipal, Sr. Mario Sérgio Gonçalves de Camargo, e desenvolvida por Grupo de Trabalho técnico constituído para esta finalidade.

O documento apresentado propõe estabelecer as bases, os princípios, os objetivos e as metas de expansão da jornada escolar nas instituições de ensino sob a jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Palmas. A referida política visa adequar a rede local às metas nacionais de educação e, especificamente, incorporar as novas diretrizes dispostas pelas Resoluções CNE/CEB nº 07/2025 e CNE/CEB nº 01/2026, resultando na necessidade de revogação da Deliberação anterior (nº 01/2024-CME) e na edição da nova Deliberação CME nº 01/2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MÉRITO

1. Da Base Legal e Alinhamento Normativo: A proposta encontra-se plenamente respaldada na legislação educacional vigente, fundamentando-se na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no

Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), nas Leis Federais nº 14.640/2023 e nº 14.945/2024, além das recentes normativas do Conselho Nacional de Educação (Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 1/2026).

2. Do Diagnóstico da Rede e Justificativa de Expansão: Conforme dados apresentados no diagnóstico técnico da rede municipal, Palmas possui 24 unidades escolares (7 escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil urbanas, 01 Escola de Ensino Fundamental urbana, 06 Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Campo e 10 Centros Municipais de Educação Infantil—CMEIs). Atualmente, 17 dessas unidades já ofertam alguma modalidade de Educação em Tempo Integral ou Atividades Complementares.

O universo atual da rede contabiliza aproximadamente 5.686 matrículas, das quais 1.047 encontram-se em tempo integral, representando 18,41% do total. Para o estrito cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação — que exige o mínimo de 25% de matrículas na educação básica em tempo integral —, evidencia-se a necessidade de ampliação gradual para a criação de cerca de 403 novas vagas, projetando-se um atendimento global de aproximadamente 1.450 estudantes em jornada ampliada.

3. Dos Aspectos Operacionais e Pedagógicos Relevantes:

Organização e Espaços: O parecer destaca a obrigatoriedade de que o atendimento na Educação Infantil ocorra estritamente dentro das dependências dos CMEIs. Para o Ensino Fundamental, admite-se o uso de polos e espaços públicos ou comunitários externos, desde que articulados organicamente ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição de ensino vinculada.

Recursos Humanos: O texto inova e resolve gargalos operacionais ao permitir que oficinas específicas (como caratê, dança e robótica) sejam ministradas por profissionais com notório conhecimento técnico, sem exigência de habilitação para o magistério, desde que sob a supervisão pedagógica direta da coordenação da escola.

Alimentação Escolar: Fica assegurado o fornecimento mínimo de 4 refeições diárias para os estudantes do Ensino Fundamental com turno suplementar e de 4 refeições diárias para as crianças de turno único na Educação Infantil.

Concepção de Jornada: A permanência exigida para a caracterização da matrícula em tempo integral é estabelecida em tempo igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

A proposta consagra a gestão democrática, a equidade e o foco no atendimento prioritário a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, além de fixar a responsabilidade da Secretaria na oferta de formação continuada sistemática aos profissionais da educação.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando a consistência técnica do diagnóstico apresentado, a solidez da fundamentação jurídica e a imperiosa necessidade de expansão qualificada da jornada escolar no município em consonância com as normativas nacionais recentes, apresento meu voto:

Pela APROVAÇÃO da Revisão, Reorganização e Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Palmas, de acordo com as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 07/2025; Pela HOMOLOGAÇÃO da Deliberação CME N.º 01/2026, fixando as normas operacionais complementares tratadas neste processo e revogando a Deliberação CME nº 01/2024.

É o Parecer, que submeto à apreciação deste egrégio Conselho Pleno.

Palmas, PR, 22 de junho de 2026.

Nathieli Juliana Ribeiro Conselheira Relatora

Presidente: Luis Henrique Güntzel

Conselheiros:

Luciana Teixeira

Hildefonso Padilha de Andrade

Eroni Isabel Araujo

Isabel Cristina da Rocha Soares Chiot

POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I – INTRODUÇÃO

A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política pública destinada à garantia do direito à educação, orientada pela formação plena dos estudantes e pela promoção da equidade, da inclusão, da justiça curricular e da aprendizagem com qualidade social.

No Município de Palmas, sua implementação representa o compromisso da gestão pública com a construção de uma escola que reconhece os estudantes em sua integralidade, considerando suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã.

A ampliação da jornada escolar não se constitui como simples extensão do tempo de permanência na escola, mas como reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas, assegurando oportunidades diversificadas de aprendizagem, convivência, participação e desenvolvimento humano.

Esta Política orienta a implementação, expansão, gestão, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Palmas, constituindo referência para todas as instituições de ensino da rede municipal.

II—FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Política fundamenta-se em:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;

Lei nº 14.640/2023;

Lei nº 14.945/2024;

Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026;

legislação estadual e municipal aplicável.

III – PRINCÍPIOS

A Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito humano à educação;

II – desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

III – equidade educacional e inclusão;

IV – justiça curricular;

V – gestão democrática e participação social;

VI – valorização das diversidades culturais, étnico-raciais, territoriais e linguísticas;

VII – sustentabilidade socioambiental;

VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas;

IX – fortalecimento da cidadania, dos direitos humanos e da convivência democrática;

X – inovação pedagógica e integração curricular.

IV – OBJETIVOS

São objetivos desta Política:

I – assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – ampliar o acesso à Educação Integral em Tempo Integral com equidade;

III – reduzir desigualdades educacionais e sociais;

IV – promover a permanência e o sucesso escolar;

V – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;

VI – integrar diferentes espaços educativos e territórios de aprendizagem;

VII – promover práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras;

VIII – garantir o uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais;

IX – assegurar ambientes educativos inclusivos, democráticos e sustentáveis.

V. DIAGNÓSTICO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Rede Municipal de Ensino de Palmas é composta por 24 unidades escolares, sendo 7 escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, 01 Escola de Ensino Fundamental e 10 Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), das quais 17 unidades ofertam Educação em Tempo Integral e/ou Atividades Complementares, evidenciando um processo de ampliação progressiva da política no âmbito municipal.

Constata-se, entretanto, que as escolas de Ensino Fundamental apresentam elevada taxa de ocupação de seus espaços físicos, o que tem impactado a organização e a ampliação das atividades complementares no interior das unidades escolares, demandando estratégias de reorganização e otimização do uso dos espaços disponíveis.

No que se refere à Educação Infantil, o atendimento em tempo integral deve ocorrer obrigatoriamente nas unidades escolares (CMEIs), em conformidade com as especificidades da primeira infância e com as normativas educacionais vigentes, que asseguram ambientes adequados ao cuidado, à educação e ao desenvolvimento integral das crianças.

Para o Ensino Fundamental, admite-se a oferta de atividades complementares em espaços externos às unidades escolares, quando necessário, desde que articuladas ao projeto pedagógico das instituições de ensino e em conformidade com as diretrizes da política educacional vigente, que orientam a utilização de equipamentos públicos e comunitários como espaços educativos ampliados.

No cenário atual, a rede municipal contabiliza aproximadamente 5.686 matrículas, das quais 1.047 correspondem a estudantes em jornada de tempo integral, representando cerca de 18,41% do total. Esse indicador demonstra avanços na ampliação da oferta, especialmente considerando que aproximadamente 70% das unidades escolares já desenvolvem alguma modalidade de Educação em Tempo Integral.

Todavia, para o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece a oferta de, no mínimo, 25% das matrículas da educação básica em tempo integral, faz-se necessária a ampliação gradual da rede de atendimento, com a criação estimada de aproximadamente 403 novas vagas, elevando o total de estudantes atendidos em jornada ampliada para cerca de 1.450 matrículas.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a adoção de estratégias de reorganização e otimização dos espaços escolares, a ampliação de polos de atividades complementares e o fortalecimento da articulação intersetorial, de modo a viabilizar a expansão progressiva da política, em consonância com as condições físicas, pedagógicas, administrativas e financeiras da rede municipal de ensino.

VI – DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação da Educação em Tempo Integral observará diretrizes pedagógicas que assegurem a organização de uma proposta educativa integrada, coerente e alinhada à formação integral dos estudantes.

Nesse sentido, o processo educativo deverá garantir a articulação entre currículo, tempos, espaços e práticas pedagógicas, de modo a favorecer uma experiência formativa contínua e significativa.

Deverá ser promovida a superação da organização tradicional baseada em turnos, buscando a construção de uma jornada educativa integrada, que favoreça a continuidade das aprendizagens e o desenvolvimento global dos estudantes.

Na Educação Infantil, deverá ser assegurada a indissociabilidade entre educar e cuidar, respeitando as especificidades dessa etapa da educação básica.

Também deverão ser valorizados os diferentes espaços e contextos educativos, reconhecendo o território como parte integrante do processo de aprendizagem.

As práticas pedagógicas deverão priorizar metodologias que favoreçam a aprendizagem significativa, por meio de experiências diversificadas, projetos e atividades que envolvam diferentes áreas do conhecimento e dimensões da formação humana.

Por fim, deverá ser incentivada a participação ativa dos estudantes nas experiências educativas, fortalecendo seu protagonismo no processo de aprendizagem.

VII – ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

A expansão das matrículas na Educação em Tempo Integral deverá observar critérios de

equidade e inclusão, assegurando o atendimento prioritário a estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, bem como a garantia do direito à educação para todos, sem qualquer forma de discriminação ou seleção excludente.

Nesse processo, deverão ser consideradas as condições de desigualdade existentes no território, de modo a promover a ampliação gradual e equitativa do acesso, respeitando os princípios de justiça social, inclusão e garantia de oportunidades educacionais.

Serão implementadas, de forma contínua e articulada, ações voltadas à busca ativa de estudantes, à prevenção da evasão escolar, ao acompanhamento da frequência, ao fortalecimento dos vínculos e da convivência escolar, à ampliação da participação das famílias e à articulação com a rede de proteção social, visando assegurar a permanência e o sucesso escolar dos estudantes.

VIII – GESTÃO DA POLÍTICA

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da implementação da Política de Educação em Tempo Integral, assegurando sua efetivação de forma articulada, planejada e contínua em toda a rede municipal de ensino.

Para tanto, a gestão da política ocorrerá por meio de ações de planejamento, definição de metas, monitoramento permanente, promoção da formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento sistemático das instituições de ensino e elaboração de relatórios periódicos a serem apresentados ao Conselho Municipal de Educação, garantindo transparência e controle social.

As instituições de ensino, por sua vez, deverão revisar e atualizar periodicamente seus Projetos Político-Pedagógicos, assegurando a participação da comunidade escolar e a incorporação dos princípios e diretrizes da Educação em Tempo Integral.

IX – CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO

O currículo da Educação em Tempo Integral será organizado de forma integrada, assegurando a articulação entre os diferentes componentes curriculares e as diversas experiências educativas, de modo a favorecer uma formação integral dos estudantes.

Nessa perspectiva, o processo educativo deverá contemplar temas contemporâneos e práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais, considerando diferentes dimensões da formação humana.

A avaliação da aprendizagem terá caráter contínuo, diagnóstico e formativo, constituindo-se como parte integrante do processo pedagógico, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes em sua integralidade.

XI – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A Secretaria Municipal de Educação promoverá e assegurará a oferta de formação continuada permanente aos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação que atuam na Educação em Tempo Integral, com vistas ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à qualificação da gestão escolar e ao fortalecimento da proposta de desenvolvimento integral dos estudantes.

Essa formação deverá ser planejada de forma sistemática, contínua e articulada às necessidades da rede de ensino, contemplando, no mínimo, os seguintes eixos formativos: Educação em Tempo Integral, com enfoque na concepção de formação integral do estudante; metodologias ativas de ensino e aprendizagem; práticas inclusivas e educação especial na perspectiva da educação inclusiva; educação digital e uso pedagógico de tecnologias educacionais; processos de avaliação da aprendizagem e da prática pedagógica; gestão democrática e participativa da escola; educação para a sustentabilidade e responsabilidade socioambiental; e estratégias voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, social, emocional, cultural e física.

As ações formativas deverão contribuir para a consolidação de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e alinhadas às diretrizes curriculares, fortalecendo a qualidade da educação ofertada em tempo integral na rede municipal de ensino.

XII – INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

A implementação da Educação em Tempo Integral deverá observar condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar e transporte, de modo a garantir a plena execução das atividades pedagógicas e o atendimento integral aos estudantes.

No que se refere à infraestrutura, as unidades escolares deverão dispor de espaços físicos adequados, seguros e compatíveis com a proposta pedagógica da educação integral, contemplando ambientes diversificados que favoreçam o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de convivência. Deverá ser assegurada, ainda, a acessibilidade arquitetônica e pedagógica, garantindo o atendimento de todos os estudantes, inclusive aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Quanto à alimentação escolar, deverá ser assegurada oferta compatível com a ampliação da jornada escolar, respeitando as necessidades nutricionais dos estudantes e as orientações dos órgãos competentes, de forma a garantir qualidade, equilíbrio e adequação alimentar durante todo o período de permanência na escola.

Em relação ao transporte escolar, este deverá ser organizado de forma compatível com os horários de entrada, permanência e saída dos estudantes, assegurando segurança, regularidade e adequação às especificidades da jornada ampliada.

Por fim, deverão ser disponibilizados recursos tecnológicos, materiais pedagógicos e demais insumos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas na proposta de educação integral, de modo a garantir a efetividade das ações pedagógicas e o alcance dos objetivos educacionais estabelecidos.

XIII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação instituirá um sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política de Educação em Tempo Integral, com a finalidade de acompanhar sua implementação, assegurar a qualidade das ações desenvolvidas e subsidiar a tomada de decisões para seu aprimoramento contínuo.

Esse processo considerará indicadores quantitativos e qualitativos relacionados ao acesso dos estudantes às unidades escolares em tempo integral, à permanência e assiduidade ao longo do período letivo, bem como aos resultados de aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças e estudantes, contemplando suas dimensões

cognitivas, sociais, emocionais, culturais e físicas.

Também serão objeto de acompanhamento a promoção da equidade no atendimento educacional, as condições de infraestrutura das unidades escolares, a adequação dos espaços físicos e pedagógicos, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na oferta da jornada ampliada, bem como o nível de participação da comunidade escolar no planejamento, na execução e na avaliação das ações desenvolvidas.

Os dados e informações produzidos no âmbito do monitoramento serão sistematizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e apresentados, em relatório anual, ao Conselho Municipal de Educação, de modo a garantir transparência, controle social e participação na gestão da política pública.

As análises decorrentes desse processo deverão subsidiar a revisão, o redirecionamento e o aprimoramento contínuo da Política de Educação em Tempo Integral, assegurando sua efetividade e aderência às necessidades da rede municipal de ensino.

XIV – PROJEÇÃO DE AUMENTO NA OFERTA

A expansão da oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma gradativa, planejada e sustentável, observando a disponibilidade orçamentária, a infraestrutura física das instituições de ensino, a capacidade de atendimento da rede municipal, a disponibilidade de recursos humanos e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Para fins de planejamento e implementação da política pública, ficam estabelecidas as seguintes metas:

a) consolidar a ampliação progressiva das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, buscando o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação e nos instrumentos de planejamento educacional do Município;

b) promover, a partir de 2026, a expansão contínua da oferta de vagas, priorizando critérios de equidade, inclusão e vulnerabilidade social, com o objetivo de alcançar, de forma progressiva e sustentável, a universalização do atendimento em tempo integral na rede municipal de ensino, condicionada à garantia dos recursos financeiros, humanos, pedagógicos e estruturais necessários por parte do Município e das demais esferas de governo.

Parágrafo único. A definição das metas anuais de expansão será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base em diagnóstico atualizado da rede de ensino, indicadores de demanda, disponibilidade orçamentária e resultados do monitoramento da política, podendo ser revista periodicamente pelo Conselho Municipal de Educação para assegurar a qualidade da oferta e a efetividade do atendimento.

XV – PRIORIDADES NA EXPANSÃO

A expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Palmas ocorrerá de forma gradativa, planejada e sustentável, observando as condições de infraestrutura, disponibilidade de recursos humanos, capacidade de atendimento das instituições de ensino e a garantia da qualidade do processo educativo. A ampliação das matrículas deverá ser orientada pelos princípios da equidade, da inclusão, da justiça curricular e da promoção do desenvolvimento integral das crianças e estudantes, priorizando aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, educacional ou territorial.

a) – Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)

Na etapa da creche, a oferta de matrículas em tempo integral priorizará, observados os critérios estabelecidos em legislação específica e as normas municipais de acesso:

crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou outras necessidades específicas de atendimento;
crianças inseridas em famílias acompanhadas pela rede de proteção social;
crianças cujos responsáveis legais exerçam atividade laboral incompatível com o atendimento em período parcial;
outras situações de vulnerabilidade identificadas pelos órgãos competentes.

b) – Educação Infantil – Pré-escola (4 e 5 anos)

Na pré-escola, a expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá progressivamente, assegurando o direito à educação e respeitando o planejamento da rede municipal de ensino.

A organização da oferta deverá considerar a ampliação das oportunidades educativas, culturais, científicas, esportivas e de convivência, podendo coexistir, durante o período de expansão, turmas em tempo integral e em tempo parcial, conforme a capacidade de atendimento do Município e a opção das famílias, observada a legislação vigente.

c) – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral será organizada por meio de um currículo integrado, assegurando jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em conformidade com a legislação nacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

A organização pedagógica deverá promover a articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e as práticas educativas complementares, superando a fragmentação entre turno regular e contraturno e proporcionando experiências diversificadas de aprendizagem, cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental, educação digital e desenvolvimento de competências socioemocionais.

Na distribuição das matrículas serão observados critérios de equidade, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando, entre outros fatores, indicadores de aprendizagem, renda familiar, raça/cor, deficiência, território, composição familiar e demais condições que possam representar risco de exclusão educacional.

XVI ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar o calendário escolar, as

Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política Municipal de Educação Integral, as normas do Conselho Municipal de Educação e os atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A expansão das matrículas será permanentemente acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, equidade e qualidade da oferta, de modo a assegurar a efetividade da política pública e sua revisão sempre que necessária.

XVII–PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar ou adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e suas Propostas Pedagógicas Curriculares (PPC), em consonância com a legislação educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as normas do Conselho Municipal de Educação e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma proposta pedagógica voltada ao desenvolvimento integral das crianças e estudantes, compreendendo as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã, promovendo experiências educativas diversificadas e integradas ao currículo escolar.

Consideram-se matrículas em Educação Integral em Tempo Integral aquelas em que a permanência do estudante na escola ou em atividades educativas vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas ao longo do período letivo, conforme a legislação vigente.

O Projeto Político-Pedagógico deverá expressar a identidade da instituição de ensino e contemplar, entre outros aspectos:

I – os princípios, objetivos e fundamentos da Educação Integral;

II – a organização curricular integrada, articulando os componentes da Base Nacional Comum Curricular com práticas pedagógicas interdisciplinares e experiências formativas diversificadas;

III – estratégias que promovam a equidade, a inclusão, a valorização da diversidade, a justiça curricular e o respeito aos direitos humanos;

IV – metodologias que favoreçam o protagonismo infantil, a aprendizagem significativa, a pesquisa, a criatividade, a inovação e a participação ativa dos estudantes;

V – ações voltadas à educação ambiental, educação digital, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, saúde, cidadania e desenvolvimento de competências socioemocionais;

VI – processos de avaliação diagnóstica, formativa e contínua, voltados ao acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – mecanismos de participação das famílias, da comunidade escolar e dos diferentes órgãos e instituições parceiras na construção e acompanhamento das ações educativas.

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a integração entre tempos, espaços, saberes e práticas educativas, superando a fragmentação entre turno regular e contraturno e assegurando uma jornada escolar concebida como um percurso formativo único e articulado.

As atividades poderão ser desenvolvidas nas dependências da instituição de ensino ou em outros espaços educativos do território, públicos ou privados, mediante parcerias formalizadas e compatíveis com os objetivos pedagógicos definidos no Projeto Político-Pedagógico, garantindo-se a supervisão da instituição de ensino, a segurança dos estudantes e a qualidade das experiências educativas.

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação atuarão de forma articulada para assegurar às instituições de ensino as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e de formação necessárias à implementação da Educação Integral em Tempo Integral, promovendo o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação permanente da política pública, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo e à garantia do direito à educação de qualidade social para todas as crianças e estudantes do Sistema Municipal de Ensino.

XVIII–RECURSOS FÍSICOS

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral requer infraestrutura adequada, acessível, segura e compatível com a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas, garantindo condições para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma gradativa, a adequação dos ambientes escolares e a ampliação dos espaços educativos necessários à execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observando as necessidades pedagógicas, a capacidade de atendimento e a disponibilidade orçamentária.

Para a organização e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser utilizados, prioritariamente:

I – todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino, devidamente adequados às atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e de convivência;

II – espaços públicos pertencentes ou administrados pelo Município, Estado ou União, bem como equipamentos comunitários, culturais, esportivos, ambientais e científicos, desde que compatíveis com os objetivos educacionais e integrados ao Projeto Político-Pedagógico da instituição;

III – espaços pertencentes a instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades, fundações ou demais entidades parceiras, mediante instrumentos formais de cooperação ou parceria;

IV – imóveis locados ou outros espaços que atendam às normas de segurança, acessibilidade, higiene, conforto e adequação pedagógica, quando necessários à expansão da oferta de matrículas.

Os espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades deverão garantir acessibilidade, segurança, salubridade, mobiliário adequado, recursos pedagógicos compatíveis e condições que favoreçam a aprendizagem, a convivência, o bem-estar e o

desenvolvimento integral dos estudantes.

A utilização de espaços externos à unidade escolar não descaracteriza a Educação Integral em Tempo Integral, desde que as atividades estejam previstas no Projeto Político-Pedagógico, sejam coordenadas e acompanhadas pela instituição de ensino e contribuam para a ampliação das experiências educativas e da integração da escola com o território. A Secretaria Municipal de Educação buscará, sempre que possível, promover a otimização dos equipamentos públicos existentes, fortalecendo a articulação intersetorial e a constituição do território como espaço educativo, evitando a duplicidade de estruturas e ampliando o acesso dos estudantes às oportunidades culturais, científicas, esportivas, tecnológicas e de formação cidadã.

XIX–RECURSOS MATERIAIS

Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar às instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral os recursos materiais, pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade necessários ao desenvolvimento das atividades previstas em seus Projetos Político-Pedagógicos e Propostas Pedagógicas Curriculares.

Os recursos disponibilizados deverão atender às necessidades dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e das práticas educativas integradas que compõem a Educação Integral, contemplando, entre outras áreas:

I – cultura, artes e patrimônio;

II – esporte, lazer e práticas corporais;

III – ciência, investigação e experimentação;

IV – educação ambiental e sustentabilidade;

V – educação digital, robótica, pensamento computacional e tecnologias educacionais;

VI – leitura, produção textual e comunicação;

VII – educação financeira, empreendedorismo e projeto de vida;

VIII – demais atividades formativas previstas na organização curricular da instituição.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá a atualização permanente dos materiais pedagógicos e tecnológicos, incentivando a inovação, a utilização de metodologias ativas, a inclusão digital e a ampliação das oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes.

XX–RECURSOS HUMANOS

Para atuação nas instituições de ensino que implantarem a educação em tempo integral, no que diz respeito às oficinas, como por exemplo, capoeira, caratê, dança, robótica, etc, o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento técnico, porém sem a habilitação para o magistério. Neste caso, suas atividades deverão ser supervisionadas diretamente pela coordenação pedagógica.

A atuação na Educação Integral em Tempo Integral, compreende um trabalho educacional diferenciado, pois seu objetivo, como o próprio nome indica e se constitui numa filosofia educacional muito mais abrangente, necessita de atividades diversificadas específicas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cursos periódicos específicos de capacitação, tanto para os profissionais do magistério, quanto para os profissionais de apoio escolar.

XXI–ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município deverá garantir a oferta mínima de quatro refeições diárias aos alunos matriculados em jornada ampliada (turno suplementar), compreendendo café da manhã, lanche no período da manhã, o almoço e lanche no período da tarde.

No caso dos alunos da Educação Infantil matriculados em turno único, deverá ser assegurada a oferta mínima de quatro refeições diárias no ambiente escolar, incluindo obrigatoriamente o almoço, de modo a atender às necessidades nutricionais próprias da primeira infância e garantir condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças.

XXII–CONCLUSÃO

Nenhum planejamento de médio e longo prazo pode ser considerado definitivo, razão pela qual deve ser periodicamente reavaliado e, quando necessário, ajustado às novas demandas, contextos e evidências, sem prejuízo de sua essência e de seus objetivos fundamentais.

Nesse sentido, a Política para a Educação em Tempo Integral que este Município adotará, constitui-se como um conjunto de diretrizes orientadoras de todas as ações relacionadas à sua implementação e desenvolvimento, devendo nortear o planejamento, a execução e o monitoramento das práticas educacionais, com vistas à sua constante qualificação.

Em 19 de junho de 2026

Mario Sérgio Gonçalves de Camargo

Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME N.º 01/2026

APROVADA EM 22/06/2026–CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS

ASSUNTO: Fixa normas e diretrizes operacionais complementares para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Palmas/PR, adequando o Sistema Municipal de Ensino aos termos da Resolução CNE/CEB n.º 07/2025 do Conselho Nacional de Educação e revoga a Deliberação n.º01/2024-CME.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.804/2021, e com fundamento no Art. 211 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB), e no Art. 28 da Resolução CNE/CEB n.º 07, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia dos direitos humanos, exigindo inclusão educacional, equidade, participação e justiça curricular com qualidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação orgânica e a coerência sistêmica das experiências educativas ao longo de toda a jornada ampliada, de modo a superar a lógica de fragmentação curricular;

DELIBERA:

CAPÍTULO I -

DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS CONCEITUAIS

Art. 1º. Esta Deliberação atualiza as diretrizes operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Palmas/PR, em estrita conformidade com as Diretrizes Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 07/2025.

Art. 2º. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Palmas observará os seguintes princípios específicos nacionais:

I–Equidade Educacional: distribuição de matrículas fundamentada em indicadores de vulnerabilidade social e diagnóstico permanente de infraestrutura escolar;

II–Justiça Curricular: organização pedagógica orientada à priorização de conhecimentos e conteúdos voltados para a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos e superação de exclusões;

III–Gestão Democrática e Participativa: escuta qualificada dos estudantes e canais permanentes de diálogo e corresponsabilidade com as famílias e o território;

IV–Sustentabilidade Socioambiental: adoção de práticas cotidianas de consumo consciente e gestão sustentável no cotidiano escolar.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 3º. No exercício de sua autonomia, o Sistema Municipal de Ensino de Palmas e suas unidades escolares poderão estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais das seguintes formas de oferta, conforme o Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 07/2025:

I – Escolas exclusivas de tempo integral: caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada;

II – Escolas mistas: caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

Art. 4º. A jornada escolar na Educação Integral em Tempo Integral em Palmas/PR terá carga horária diária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 5º. Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados a:

I–Alimentação e nutrição regular;

II–Atividades de higiene e autocuidado;

III–Socialização, convivência e interações;

IV–Repouso, descanso, acolhimento e transição entre atividades curriculares.

Parágrafo único. Todos os tempos previstos neste artigo deverão possuir intencionalidade pedagógica e constar de forma planejada na rotina escolar, com acompanhamento por profissionais qualificados, respeitando os direitos de desenvolvimento especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 6º. Em qualquer das formas de organização adotadas pelas unidades escolares (exclusivas ou mistas), a organização dos espaços e dos tempos no currículo deverá observar a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, com vistas a buscar a superação da fragmentação entre os componentes curriculares e as atividades desenvolvidas.

§ 1º. Os arranjos curriculares devem articular de forma coerente os direitos de aprendizagem, competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as macroáreas dos Temas Transversais Contemporâneos e a parte diversificada.

§ 2º. As atividades formativas diversificadas desenvolvidas em espaços distintos da escola, mediante parcerias ou equipamentos sociais e comunitários do território, vinculam-se organicamente ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade.

§ 3º. A ampliação da jornada escolar pode ser efetivada em um único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 4º. A jornada em tempo integral implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

Art. 7º. As propostas pedagógicas curriculares deverão incorporar obrigatoriamente ações voltadas à:

I–Promoção dos direitos digitais, garantindo o uso responsável, ético e crítico das tecnologias de informação, programação e letramento digital e midiático;

II–Orientação e suporte na construção dos projetos de vida dos educandos em perspectiva socialmente referenciada;

III–Prevenção e superação de violências, tais como bullying, racismo, capacitismo, machismo e preconceito religioso no ambiente escolar.

Art. 8º. As instituições de ensino do Sistema Municipal de Palmas que implantarem a Educação Integral em Tempo Integral poderão estruturar a organização curricular e o atendimento das turmas nas seguintes formas, observados os critérios de escolas exclusivas ou mistas:

I – Escola em tempo integral em sua totalidade de matrículas (escola exclusiva): com organização curricular integrada em turno único de jornada ampliada;

II – Escola com ampliação de jornada (escola mista ou com turmas em regime de alternância de espaços): com atividades pedagógicas integradas distribuídas ao longo de dois turnos, assegurando-se a correspondência e coerência sistêmica de toda a jornada diária;

III – Escola com aplicação parcial de jornada (escola mista): caracterizada pela oferta de jornada ampliada para uma ou mais turmas específicas da unidade escolar e jornada parcial para as demais turmas, em conformidade com o diagnóstico de infraestrutura e a

realidade local.

§ 1º. Independentemente da forma de organização curricular adotada pela instituição de ensino dentre as previstas nos incisos deste artigo, é obrigatória a participação do estudante matriculado em tempo integral por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante todo o período letivo, computando-se a frequência regular nos termos da lei.

§ 2º. Em todas as formas de organização listadas, a matriz curricular deve superar a fragmentação isolada de blocos de conteúdos, garantindo que as atividades diversificadas, oficinas ou componentes da base comum estejam plenamente integrados e articulados no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA, DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS E DO TERRITÓRIO

Art. 9º. Os ambientes educativos das unidades escolares que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral devem apresentar condições estruturais, sanitárias e de acessibilidade adequadas e condizentes com as atividades pedagógicas, assegurando ambientes seguros que proporcionem a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural, artística, lúdica, física, digital e de interação social que ultrapassem os limites da sala de aula tradicional, tais como:

I – Espaços de mídias, laboratórios de tecnologias e biblioteca com acervo físico e digital atualizado, voltados à promoção do letramento midiático e dos direitos digitais;

II – Quadra poliesportiva e áreas destinadas às práticas corporais, motoras e esportivas;

III – Espaços multiuso adequados para atividades curriculares diversificadas e integradas;

IV – Refeitório e espaço apropriado para alimentação e nutrição saudável;

V – Ambientes específicos para estudos individuais e coletivos, bem como áreas destinadas ao repouso, acolhimento e convivência das crianças, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular (PPC).

Art. 10. Os espaços físicos escolares e mobiliários devem ser implantados, vistoriados e mantidos em estrita conformidade com as leis de acessibilidade, sustentabilidade socioambiental e normas específicas vigentes para a respectiva etapa ou modalidade de atendimento da Educação Básica.

Art. 11. Como a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe a ampliação qualificada do tempo de permanência e a articulação intencional com o território, as atividades curriculares e pedagógicas poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada através dos seguintes arranjos:

I – Em espaços educativos distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, funcionando como extensões do ambiente escolar;

II – Mediante a utilização de equipamentos sociais, esportivos, culturais, ambientais e artísticos públicos ou comunitários existentes no município;

III – Em parceria com órgãos públicos, entidades locais da sociedade civil e redes de proteção social, desde que vinculadas organicamente ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;

IV – Por meio do aproveitamento de programas, projetos ou atividades intersetoriais oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo Municipal, desde que atendam aos objetivos formativos e constem formalmente na organização curricular executada pela instituição de ensino.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação planejará e organizará o transporte escolar dos estudantes sempre que houver necessidade de deslocamento para a realização de atividades curriculares regulares desenvolvidas fora do espaço físico da unidade escolar mãe, garantindo a segurança no trajeto, o alinhamento com as proposições educativas do PPP e o pleno atendimento às condições socioeconômicas e possibilidades da família do estudante.

CAPÍTULO IV

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO PERMANENTE DOS EDUCADORES

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação planejará e executará programas formativos continuados em serviço voltados especificamente à fundamentação conceitual e à prática da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º. As formações em serviço ocorrerão de forma articulada, tanto em nível centralizado quanto no âmbito interno das unidades escolares, sob a liderança das coordenações pedagógicas.

§ 2º. Os processos formativos e as ações integradas do PPP devem incluir e valorizar os profissionais não docentes (servidores de secretaria escolar, limpeza e alimentação), promovendo sua integração à comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, implementará estratégias contínuas de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, apresentando anualmente relatório de monitoramento.

Parágrafo único. O processo de monitoramento contemplará obrigatoriamente indicadores de:

I–Equidade na distribuição de matrículas;

II–Taxas de permanência, aprovação, frequência e abandono;

III–Condições de infraestrutura física, pedagógica e de sustentabilidade escolar;

IV–Efetivação da gestão democrática e qualidade da articulação intersetorial com os territórios.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME nº 01/2024.

Luiz Henrique Guntzel

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

Luciana Teixeira

Hildefonso Padilha de Andrade

Eroni Isabel Araujo

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3643

Página 25 / 036

Isabel Cristina da Rocha Soares Chiot
Nathiely Juliana Ribeiro

Cod467562

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)**

Nome do servidor (a): Irace Tombini		Solicitação do servidor nº: 07	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Motorista / Secretária de Saúde	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG.:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita	UF: PR	Destino da viagem: Guarapuava	UF: PR
Data da saída: 30/06/2026	Hora da saída: 08:30 horas	Data do retorno: 30/06/2026	Hora do retorno: 20:00 horas
Natureza da diária: <input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90 <input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná - sem pernoite - R\$ 493,95 <input type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite - R\$355,16 <input checked="" type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite - R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea <input type="checkbox"/> Terrestre <input checked="" type="checkbox"/>		Solicita veículo Oficial: <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	
Objetivo da viagem: Transporte de vacinas para o tratamento específico de zoonoses.		Veículo: Virtus Placa: 7033	
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária: (X) Sim () Não Há prestação de conta pendente: () Sim (X) Não <i>Maryana Della Selva</i> Responsável			
TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019. <i>Irace Tombini</i> Assinatura do Servidor/Carimbo			
DESPACHO DO PREFEITO: (X) Deferido () Indeferido RONIMAR ELEANDRO Assinado de forma digital por RONIMAR ELEANDRO SARTOR:86605178904 SARTOR:86605178904 Data: 2026.06.30 14:31:59 -0300			

Cod467551

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Comunicação das Ações para Garantia do Direito à Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Pranchita, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 075/2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Pranchita;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 087/2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização do Município de Pranchita;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de comunicação interna e externa voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância da participação dos profissionais da educação, das famílias, da comunidade escolar e da sociedade na implementação e no acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de promover ampla divulgação das estratégias, programas, projetos, metas e resultados relacionados à alfabetização;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência administrativa, da gestão democrática e do regime de colaboração entre os entes federativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Comunicação das Ações para Garantia do Direito à Alfabetização, constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Plano tem por finalidade orientar, organizar e fortalecer as ações de comunicação interna e externa relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a ampla divulgação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelas unidades escolares e pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instituído pelo Decreto nº 087/2026.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Comunicação:

I – fortalecer a comunicação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Esportes e as unidades escolares;

II – divulgar programas, projetos, ações, metas e resultados relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

III – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização das crianças;

IV – promover a transparência das ações desenvolvidas pelo Município;

V – fortalecer a participação da comunidade escolar na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

VI – divulgar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;

VII – ampliar o acesso às informações relacionadas às ações de alfabetização.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenar a execução do Plano Municipal de Comunicação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, a Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Compete às unidades escolares:

I – colaborar com a execução das ações previstas no Plano;

II – divulgar as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – incentivar a participação das famílias nas ações relacionadas à alfabetização;

IV – promover a circulação das informações junto à comunidade escolar.

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização acompanhará a execução deste Plano, propondo medidas destinadas ao aperfeiçoamento das ações de comunicação sempre que necessário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar o Plano Municipal de Comunicação mediante nova Instrução Normativa, sempre que houver necessidade de adequação às políticas educacionais vigentes ou às demandas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR, em 29 de junho de 2026.

Ana Cláudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DAS AÇÕES PARA GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Comunicação das Ações para Garantia do Direito à Alfabetização estabelece as diretrizes e estratégias de comunicação interna e externa destinadas à divulgação, ao fortalecimento e ao acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização do Município de Pranchita. O Plano constitui instrumento de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 075/2026, estando alinhado às ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A comunicação institucional representa importante ferramenta de gestão pública, permitindo maior integração entre os profissionais da educação, fortalecimento da participação das famílias, transparência das ações governamentais e valorização das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, este Plano organiza procedimentos e define estratégias para garantir que as informações relacionadas às ações de alfabetização sejam amplamente divulgadas, compreendidas e acompanhadas por toda a comunidade escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Municipal de Comunicação fundamenta-se:

I – na Política Municipal de Alfabetização instituída pelo Decreto Municipal nº 075/2026;

II – nas ações desenvolvidas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – nos princípios da publicidade, transparência, eficiência administrativa e gestão democrática;

IV – na necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as unidades escolares e a comunidade escolar;

V – na importância da participação das famílias para a garantia do direito à alfabetização.

3. OBJETIVO GERAL

Promover comunicação institucional permanente, organizada, transparente e acessível acerca das ações desenvolvidas para garantia do direito à alfabetização, fortalecendo a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos deste Plano:

I – divulgar amplamente a Política Municipal de Alfabetização;

II – fortalecer os fluxos de comunicação entre Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

III – divulgar programas, projetos e ações relacionados à alfabetização;

IV – ampliar a participação das famílias no processo de aprendizagem das crianças;

V – incentivar o acompanhamento da vida escolar pelos responsáveis;

VI – promover campanhas de incentivo à leitura;

VII – divulgar resultados, indicadores e avanços da alfabetização no Município;

VIII – compartilhar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;

IX – promover maior transparência das ações educacionais.

5. PRINCÍPIOS

A comunicação observará os seguintes princípios:

I – publicidade;

II – transparência;

- III – acessibilidade da informação;
- IV – clareza e objetividade;
- V – participação da comunidade escolar;
- VI – valorização das práticas pedagógicas;
- VII – colaboração entre os diversos segmentos da educação municipal;
- VIII – respeito às especificidades da comunidade escolar.

6. PÚBLICO-ALVO

O Plano destina-se aos seguintes públicos:

- I – profissionais da Secretaria Municipal de Educação;
- II – gestores escolares;
- III – equipes pedagógicas;
- IV – professores da Educação Infantil;
- V – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI – servidores da Rede Municipal de Ensino;
- VII – pais e responsáveis;
- VIII – estudantes;
- IX – comunidade escolar;
- X – comunidade em geral.

7. DIRETRIZES DA COMUNICAÇÃO

As ações de comunicação deverão:

- I – garantir fluxo permanente de informações entre Secretaria e unidades escolares;
- II – assegurar que informações relevantes sejam divulgadas em tempo oportuno;
- III – utilizar linguagem clara e acessível;
- IV – priorizar os meios oficiais de comunicação do Município;
- V – incentivar a participação das famílias;
- VI – promover campanhas educativas relacionadas à alfabetização;
- VII – divulgar boas práticas pedagógicas;
- VIII – fortalecer a cultura da alfabetização no Município;
- IX – estimular o compartilhamento de experiências exitosas entre as escolas.

8. COMUNICAÇÃO INTERNA

A comunicação interna compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I – reuniões pedagógicas;
- II – reuniões administrativas;
- III – formações continuadas;
- IV – comunicados oficiais;
- V – memorandos;
- VI – grupos institucionais de mensagens;
- VII – correio eletrônico institucional;
- VIII – reuniões promovidas pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;
- IX – divulgação de orientações técnicas às unidades escolares.

A comunicação interna deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização tenham acesso tempestivo às orientações, cronogramas, materiais pedagógicos, avaliações, programas e demais informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9. COMUNICAÇÃO EXTERNA

A comunicação externa compreenderá:

- I – Portal Oficial do Município;
- II – redes sociais oficiais da Prefeitura;
- III – redes sociais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, quando existentes;
- IV – murais das unidades escolares;
- V – reuniões com pais e responsáveis;
- VI – campanhas institucionais;
- VII – eventos escolares;
- VIII – projetos de incentivo à leitura;
- IX – imprensa local, quando pertinente;
- X – outros meios oficiais de divulgação.

A comunicação externa buscará fortalecer a participação das famílias e ampliar o conhecimento da comunidade acerca das ações desenvolvidas para garantia do direito à alfabetização.

10. PLANO DE AÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Objetivo	Ação	Público-alvo	Canal de Comunicação	Periodicidade	Responsável	Indicador
Divulgar a Política Municipal de Alfabetização	Apresentar a Política Municipal de Alfabetização e seus objetivos aos profissionais da educação.	Profissionais da Rede Municipal de Ensino	Reuniões pedagógicas, formações, comunicados oficiais e meios eletrônicos institucionais	Início do ano letivo e sempre que houver atualização	Secretaria Municipal de Educação	Número de reuniões e profissionais participantes
Fortalecer a comunicação institucional	Compartilhar orientações técnicas, cronogramas, avaliações, formações e materiais pedagógicos.	Diretores, equipes pedagógicas e professores	Memorandos, e-mail institucional, grupos institucionais e reuniões	Contínua	Secretaria Municipal de Educação	Porcentual de unidades escolares atendidas
Incentivar a participação das famílias	Promover reuniões e divulgar orientações sobre o acompanhamento da aprendizagem das crianças.	Pais e responsáveis	Reuniões escolares, comunicados, aplicativos de mensagens, redes sociais e murais	Bimestral ou sempre que necessário	Direções Escolares e Equipes Pedagógicas	Participação das famílias nas reuniões
Divulgar campanhas de incentivo à leitura	Promover campanhas de leitura e divulgar projetos desenvolvidos pelas escolas.	Estudantes, famílias e comunidade	Eventos escolares, biblioteca, Portal do Município e redes sociais	Conforme calendário escolar	Secretaria Municipal de Educação e Escolas	Número de campanhas realizadas
Dar transparência às ações da Política Municipal de Alfabetização	Publicar notícias, projetos, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização.	Comunidade em geral	Portal Oficial do Município e redes sociais oficiais	Contínua	Secretaria Municipal de Educação	Quantidade de publicações realizadas
Valorizar boas práticas pedagógicas	Divulgar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.	Comunidade escolar	Informativos, eventos, Portal Oficial e redes sociais	Semestral	Secretaria Municipal de Educação	Número de práticas divulgadas
Divulgar resultados da alfabetização	Apresentar indicadores educacionais, resultados das avaliações e ações implementadas.	Comunidade escolar e sociedade	Relatórios institucionais, reuniões e Portal Oficial do Município	Anual	Secretaria Municipal de Educação e Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização	Relatório anual publicado

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Plano será realizado continuamente pela

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o apoio do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Serão observados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – quantidade de ações de comunicação realizadas;
 - II – cumprimento do cronograma previsto;
 - III – alcance das publicações realizadas nos canais oficiais do Município;
 - IV – participação dos profissionais da educação nas ações de comunicação interna;
 - V – participação das famílias nas reuniões, campanhas e eventos promovidos pelas unidades escolares;
 - VI – divulgação dos resultados das ações da Política Municipal de Alfabetização;
 - VII – efetividade dos canais de comunicação utilizados.
- O monitoramento poderá subsidiar a revisão das estratégias de comunicação, visando ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano constitui instrumento orientador das ações de comunicação relacionadas à Política Municipal de Alfabetização e deverá ser observado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

As ações previstas neste Plano observarão os princípios da publicidade, transparência, eficiência, gestão democrática, cooperação institucional e participação da comunidade escolar.

Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O Plano poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, mediante edição de nova Instrução Normativa, em razão de alterações na legislação, nas políticas públicas educacionais ou nas necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

Pranchita/PR, em 29 de junho de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod467514

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 06/2026

(Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025)

Exclusiva ME/EPP/MEI (art. 48, LC nº 123/2006).

O Município de Pranchita/Pr, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO QUE PERMITAM AOS USUÁRIOS ACESSO À AUTOMAÇÃO FINANCEIRA, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da Publicação no site oficial do município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Data limite para Apresentação das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação: dia 08/07/2026 às 08:00 horas.

Aa Propostas de Preços deverão ser enviadas, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou entregues no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, sito a Av. Simão Faquino, 364, Centro, Pranchita/Pr, no horário das 08h00min às 16h30min, em dias úteis, e até a data e horário limite acima mencionado.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Valor estará disponível no Site Oficial do Município www.pranchita.pr.gov.br/licitacao/

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, sito a Av. Simão Faquino, 364, Centro, Pranchita/Pr, no horário das 08h00min às 16h30min de segunda a sexta feira.

Pranchita-PR, 30 de junho de 2026.

Ronimar Eleandro Sartor

Prefeito Municipal

Cod467524

PORTARIA Nº 110/2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instituído pelo Decreto Municipal nº 087/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 087/2026, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização do Município de Pranchita:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (Presidente):

Ana Claudia Canzi Duran;

II – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA:

Tatiana Adiles Tartaro;

III – Representante da Coordenação Municipal de Alfabetização:

Claodirene Fatima Cagol Gotardi;

IV – Representante da Equipe Pedagógica da

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Leila Mara Cagol;

V – Representante dos Professores Alfabetizadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Barbara Juliana Zílio;

VI – Representante dos Professores da Educação Infantil:

Regiane Aparecida Carminatti Schwingel.

Art. 2º Compete aos membros do Comitê exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 087/2026.

Art. 3º O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita-PR, em 30 de junho de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod467513

DECRETO Nº 087/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 075/2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor ações voltadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – monitorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

III – analisar os resultados das avaliações internas e externas;

IV – propor estratégias para assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

V – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

VI – promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – elaborar recomendações e relatórios destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros titulares:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que o presidirá;

II – 01 Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – 01 representante da Coordenação Municipal de Alfabetização;

IV – 01 representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V – 01 representante dos Professores Alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – 01 representante dos Professores da Educação Infantil.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Comitê poderá convidar servidores, profissionais da educação e representantes de instituições públicas ou privadas para participar de suas reuniões e colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita-PR, em 29 de junho de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod467512

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ANEXO I

Memorial Descritivo do Parque Municipal Antonio Gasparetto

Município: São João/PR

Datum SIRGAS 2000

EPSG: 4674

Área total da UC: 5,88 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N -25.8177 m e E -52.7234 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:93°49'51.62" e 0.00; até o vértice Pt1, de coordenadas N -25.8177 m e E -52.7224 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:195°02'16.14" e 0.00; até o vértice Pt2, de coordenadas N -25.8181 m e E -52.7224 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:203°15'47.47" e 0.00; até o vértice Pt3, de coordenadas N -25.8186 m e E -52.7227 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:206°15'31.17" e 0.00; até o vértice Pt4, de coordenadas N -25.8190 m e E -52.7229 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:221°47'4.26" e 0.00; até o vértice Pt5, de coordenadas N -25.8192 m e E -52.7231 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:242°35'32.73" e 0.00; até o vértice Pt6, de coordenadas N -25.8194 m e E -52.7233 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:178°30'8.68" e 0.00; até o vértice Pt7, de coordenadas N -25.8201 m e E -52.7233 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:116°33'54.18" e 0.00; até o vértice Pt8, de coordenadas N -25.8202 m e E -52.7232 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:174°28'20.86" e 0.00; até o vértice Pt9, de coordenadas N -25.8204 m e E -52.7231 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:275°09'23.68" e 0.00; até o vértice Pt10, de coordenadas N -25.8205 m e E -52.7241 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:280°20'30.94" e 0.00; até o vértice Pt11, de coordenadas N -25.8203 m e E -52.7251 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:294°57'27.66" e 0.00; até o vértice Pt12, de coordenadas N -25.8200 m e E -52.7259 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°20'58.92" e 0.00; até o vértice Pt13, de coordenadas N -25.8195 m e E -52.7260 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:275°42'38.14" e 0.00; até o vértice Pt14, de coordenadas N -25.8195 m e E -52.7262 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:6°30'39.67" e 0.00; até o vértice Pt15, de coordenadas N -25.8186 m e E -52.7261 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:97°28'38.39" e 0.00; até o vértice Pt16, de coordenadas N -25.8187 m e E -52.7253 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:102°41'33.60" e 0.00; até o vértice Pt17, de coordenadas N -25.8188 m e E -52.7248 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:93°06'54.23" e 0.00; até o vértice Pt18, de coordenadas N -25.8189 m e E -52.7241 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:84°54'46.98" e 0.00; até o vértice Pt19, de coordenadas N -25.8188 m e E -52.7234 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:37°59'17.34" e 0.00; até o vértice Pt20, de coordenadas N -25.8187 m e E -52.7233 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:1°09'26.40" e 0.00; até o vértice Pt21, de coordenadas N -25.8183 m e E -52.7233 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:347°29'20.91" e 0.00; até o vértice Pt0, de coordenadas N -25.8177 m e E -52.7234 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Memorial Descritivo do Parque Municipal Jaracatiá

Município: São João/PR

Datum SIRGAS 2000

EPSG: 4674

Área total da UC: 11,86 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N -25.7927 m e E -52.6915 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°12'34.82" e 0.00; até o vértice Pt1, de coordenadas N -25.7934 m e E -52.6915 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°48'15.66" e 0.00; até o vértice Pt2, de coordenadas N -25.7941 m e E -52.6914 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°21'31.73" e 0.00; até o vértice Pt3, de coordenadas N -25.7943 m e E -52.6914 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:187°47'49.17" e 0.00; até o vértice Pt4, de coordenadas N -25.7949 m e E -52.6915 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°05'59.44" e 0.00; até o vértice Pt5, de coordenadas N -25.7952 m e E -52.6914 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:130°47'40.71" e 0.00; até o vértice Pt6, de coordenadas N -25.7953 m e E -52.6912 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:191°53'19.17" e 0.00; até o vértice Pt7, de coordenadas N -25.7955 m e E -52.6912 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°02'10.48" e 0.00; até o vértice Pt8, de coordenadas N -25.7956 m e E -52.6913 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°31'17.23" e 0.00; até o vértice Pt9, de coordenadas N -25.7956 m e E -52.6915 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:305°25'59.93" e 0.00; até o

vértice Pt10, de coordenadas N -25.7955 m e E -52.6916 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:315°39'30.76" e 0.00; até o vértice Pt11, de coordenadas N -25.7954 m e E -52.6917 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°31'43.88" e 0.00; até o vértice Pt12, de coordenadas N -25.7951 m e E -52.6920 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:322°04'44.12" e 0.00; até o vértice Pt13, de coordenadas N -25.7947 m e E -52.6924 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:289°56'16.77" e 0.00; até o vértice Pt14, de coordenadas N -25.7946 m e E -52.6926 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°55'58.43" e 0.00; até o vértice Pt15, de coordenadas N -25.7946 m e E -52.6930 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt16, de coordenadas N -25.7946 m e E -52.6932 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:258°03'20.96" e 0.00; até o vértice Pt17, de coordenadas N -25.7946 m e E -52.6934 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°38'1.51" e 0.00; até o vértice Pt18, de coordenadas N -25.7948 m e E -52.6936 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°26'20.36" e 0.00; até o vértice Pt19, de coordenadas N -25.7949 m e E -52.6936 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:198°31'24.62" e 0.00; até o vértice Pt20, de coordenadas N -25.7954 m e E -52.6938 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°50'6.43" e 0.00; até o vértice Pt21, de coordenadas N -25.7956 m e E -52.6939 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:199°20'5.31" e 0.00; até o vértice Pt22, de coordenadas N -25.7957 m e E -52.6940 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°49'13.97" e 0.00; até o vértice Pt23, de coordenadas N -25.7957 m e E -52.6948 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:288°56'7.21" e 0.00; até o vértice Pt24, de coordenadas N -25.7955 m e E -52.6955 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:309°30'11.19" e 0.00; até o vértice Pt25, de coordenadas N -25.7952 m e E -52.6958 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:301°44'20.91" e 0.00; até o vértice Pt26, de coordenadas N -25.7951 m e E -52.6960 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:357°20'13.20" e 0.00; até o vértice Pt27, de coordenadas N -25.7950 m e E -52.6960 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:328°17'54.85" e 0.00; até o vértice Pt28, de coordenadas N -25.7949 m e E -52.6961 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:310°48'54.30" e 0.00; até o vértice Pt29, de coordenadas N -25.7949 m e E -52.6961 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°27'40.38" e 0.00; até o vértice Pt30, de coordenadas N -25.7948 m e E -52.6963 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°39'35.31" e 0.00; até o vértice Pt31, de coordenadas N -25.7948 m e E -52.6964 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:289°01'32.18" e 0.00; até o vértice Pt32, de coordenadas N -25.7948 m e E -52.6964 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°21'14.49" e 0.00; até o vértice Pt33, de coordenadas N -25.7948 m e E -52.6965 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:329°02'10.48" e 0.00; até o vértice Pt34, de coordenadas N -25.7947 m e E -52.6965 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:345°04'6.90" e 0.00; até o vértice Pt35, de coordenadas N -25.7947 m e E -52.6966 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:350°54'35.00" e 0.00; até o vértice Pt36, de coordenadas N -25.7946 m e E -52.6966 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°51'1.15" e 0.00; até o vértice Pt37, de coordenadas N -25.7945 m e E -52.6966 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°10'33.25" e 0.00; até o vértice Pt38, de coordenadas N -25.7945 m e E -52.6968 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°34'34.80" e 0.00; até o vértice Pt39, de coordenadas N -25.7944 m e E -52.6970 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:27°09'26.04" e 0.00; até o vértice Pt40, de coordenadas N -25.7937 m e E -52.6966 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:29°27'36.32" e 0.00; até o vértice Pt41, de coordenadas N -25.7931 m e E -52.6963 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°57'45.47" e 0.00; até o vértice Pt0, de coordenadas N -25.7927 m e E -52.6915 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de proj

ANEXO I

Memorial Descritivo do Parque Municipal Antonio Gasparetto

Município: São João/PR

Datum SIRGAS 2000

EPSG: 4674

Área total da UC: 5,88 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N -25.8177 m e E -52.7234 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:93°49'51.62" e 0.00; até o vértice Pt1, de coordenadas N -25.8177 m e E -52.7224 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:195°02'16.14" e 0.00; até o vértice Pt2, de coordenadas N -25.8181 m e E -52.7224 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:203°15'47.47" e 0.00; até o vértice Pt3, de coordenadas N -25.8186 m e E -52.7227 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:206°15'31.17" e 0.00; até o vértice Pt4, de coordenadas N -25.8190 m e E -52.7229 m; deste, segue confrontando com , com os

seguintes azimute plano e distância:221°47'4.26" e 0.00; até o vértice Pt5, de coordenadas N -25.8192 m e E -52.7231 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:242°35'32.73" e 0.00; até o vértice Pt6, de coordenadas N -25.8194 m e E -52.7233 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:178°30'8.68" e 0.00; até o vértice Pt7, de coordenadas N -25.8201 m e E -52.7233 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:116°33'54.18" e 0.00; até o vértice Pt8, de coordenadas N -25.8202 m e E -52.7232 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:174°28'20.86" e 0.00; até o vértice Pt9, de coordenadas N -25.8204 m e E -52.7231 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:262°09'23.68" e 0.00; até o vértice Pt10, de coordenadas N -25.8205 m e E -52.7241 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:280°20'30.94" e 0.00; até o vértice Pt11, de coordenadas N -25.8203 m e E -52.7251 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:294°57'27.66" e 0.00; até o vértice Pt12, de coordenadas N -25.8200 m e E -52.7259 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°20'58.92" e 0.00; até o vértice Pt13, de coordenadas N -25.8195 m e E -52.7260 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:275°42'38.14" e 0.00; até o vértice Pt14, de coordenadas N -25.8195 m e E -52.7262 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:6°30'39.67" e 0.00; até o vértice Pt15, de coordenadas N -25.8186 m e E -52.7261 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:97°28'38.39" e 0.00; até o vértice Pt16, de coordenadas N -25.8187 m e E -52.7253 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:102°41'33.60" e 0.00; até o vértice Pt17, de coordenadas N -25.8188 m e E -52.7248 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:93°06'54.23" e 0.00; até o vértice Pt18, de coordenadas N -25.8189 m e E -52.7241 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:84°54'46.98" e 0.00; até o vértice Pt19, de coordenadas N -25.8188 m e E -52.7234 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:37°59'17.34" e 0.00; até o vértice Pt20, de coordenadas N -25.8187 m e E -52.7233 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:1°09'26.40" e 0.00; até o vértice Pt21, de coordenadas N -25.8183 m e E -52.7233 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:347°29'20.91" e 0.00; até o vértice Pt0, de coordenadas N -25.8177 m e E -52.7234 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Memorial Descritivo do Parque Municipal Jaracatiá

Município: São João/PR

Datum SIRGAS 2000

EPSG: 4674

Área total da UC: 11,86 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N -25.7927 m e E -52.6915 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°12'34.82" e 0.00; até o vértice Pt1, de coordenadas N -25.7934 m e E -52.6915 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°48'15.66" e 0.00; até o vértice Pt2, de coordenadas N -25.7941 m e E -52.6914 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°21'31.73" e 0.00; até o vértice Pt3, de coordenadas N -25.7943 m e E -52.6914 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:187°47'49.17" e 0.00; até o vértice Pt4, de coordenadas N -25.7949 m e E -52.6915 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°05'59.44" e 0.00; até o vértice Pt5, de coordenadas N -25.7952 m e E -52.6914 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:130°47'40.71" e 0.00; até o vértice Pt6, de coordenadas N -25.7953 m e E -52.6912 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:191°53'19.17" e 0.00; até o vértice Pt7, de coordenadas N -25.7955 m e E -52.6912 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°02'10.48" e 0.00; até o vértice Pt8, de coordenadas N -25.7956 m e E -52.6913 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°31'17.23" e 0.00; até o vértice Pt9, de coordenadas N -25.7956 m e E -52.6915 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:305°25'59.93" e 0.00; até o vértice Pt10, de coordenadas N -25.7955 m e E -52.6916 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:315°39'30.76" e 0.00; até o vértice Pt11, de coordenadas N -25.7954 m e E -52.6917 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°31'43.88" e 0.00; até o vértice Pt12, de coordenadas N -25.7951 m e E -52.6920 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:322°04'44.12" e 0.00; até o vértice Pt13, de coordenadas N -25.7947 m e E -52.6924 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:289°56'16.77" e 0.00; até o vértice Pt14, de coordenadas N -25.7946 m e E -52.6926 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°55'58.43" e 0.00; até o vértice Pt15, de coordenadas N -25.7946 m e E -52.6930 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt16, de coordenadas N -25.7946 m e E -52.6932 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:258°03'20.96" e 0.00; até o vértice Pt17, de coordenadas N -25.7946 m e E -52.6934 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°38'1.51" e 0.00; até o vértice Pt18, de coordenadas N -25.7948 m e E -52.6936 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°26'20.36" e 0.00; até o vértice Pt19, de coordenadas N -25.7949 m e E -52.6936 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:198°31'24.62" e 0.00; até o vértice Pt20, de coordenadas N -25.7954 m e E -52.6938 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°50'6.43" e 0.00; até o vértice Pt21, de

coordenadas N -25.7956 m e E -52.6939 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:199°20'5.31" e 0.00; até o vértice Pt22, de coordenadas N -25.7957 m e E -52.6940 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°49'13.97" e 0.00; até o vértice Pt23, de coordenadas N -25.7957 m e E -52.6948 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:288°56'7.21" e 0.00; até o vértice Pt24, de coordenadas N -25.7955 m e E -52.6955 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:309°30'11.19" e 0.00; até o vértice Pt25, de coordenadas N -25.7952 m e E -52.6958 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:301°44'20.91" e 0.00; até o vértice Pt26, de coordenadas N -25.7951 m e E -52.6960 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:357°20'13.20" e 0.00; até o vértice Pt27, de coordenadas N -25.7950 m e E -52.6960 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:328°17'54.85" e 0.00; até o vértice Pt28, de coordenadas N -25.7949 m e E -52.6961 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:310°48'54.30" e 0.00; até o vértice Pt29, de coordenadas N -25.7949 m e E -52.6961 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°27'40.38" e 0.00; até o vértice Pt30, de coordenadas N -25.7948 m e E -52.6963 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°39'35.31" e 0.00; até o vértice Pt31, de coordenadas N -25.7948 m e E -52.6964 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:289°01'32.18" e 0.00; até o vértice Pt32, de coordenadas N -25.7948 m e E -52.6964 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°21'14.49" e 0.00; até o vértice Pt33, de coordenadas N -25.7948 m e E -52.6965 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:345°04'6.90" e 0.00; até o vértice Pt35, de coordenadas N -25.7947 m e E -52.6966 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:350°54'35.00" e 0.00; até o vértice Pt36, de coordenadas N -25.7946 m e E -52.6966 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°51'1.15" e 0.00; até o vértice Pt37, de coordenadas N -25.7945 m e E -52.6966 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°10'33.25" e 0.00; até o vértice Pt38, de coordenadas N -25.7945 m e E -52.6968 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°34'34.80" e 0.00; até o vértice Pt39, de coordenadas N -25.7944 m e E -52.6970 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:27°09'26.04" e 0.00; até o vértice Pt40, de coordenadas N -25.7937 m e E -52.6966 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:29°27'36.32" e 0.00; até o vértice Pt41, de coordenadas N -25.7931 m e E -52.6963 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°57'45.47" e 0.00; até o vértice Pt0, de coordenadas N -25.7927 m e E -52.6915 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de proj

Cod467530

LEI Nº 2.162, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de São João, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município.

§ 2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;

II – mitigação de riscos;

III – preparação para emergências;

IV – resposta a desastres;

V – assistência às populações atingidas;

VI – recuperação de áreas afetadas;

VII – aquisição de equipamentos, materiais e estruturas necessários às atividades de proteção e defesa civil;

VIII – capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPDEC

I – dotações consignadas no orçamento do Município;

II – créditos adicionais;

III – transferências da União;

IV – transferências do Estado;

V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;

VI – transferências realizadas na modalidade fundo a fundo, provenientes do Estado ou da União;

VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP);

X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do

Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FUMPDEC para pagamento de despesas de pessoal ativo ou inativo, encargos sociais, vantagens de qualquer natureza, bem como quaisquer despesas de custeio da administração pública permanente, devendo tais recursos ser destinados exclusivamente às finalidades previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, observada a legislação aplicável às transferências voluntárias e obrigatórias da União e do Estado.

§ 1º Os recursos do Fundo serão movimentados exclusivamente por meio da conta bancária específica referida no caput.

§ 2º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da Administração Municipal.

§ 3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado às finalidades desta Lei.

Art. 5º O FUMPDEC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

I – gestão política, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – gestão financeira, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contabilidade e finanças;

III – gestão operacional, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – propor ações financiadas pelo Fundo;

II – executar ações emergenciais;

III – elaborar relatórios de execução;

IV – acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 6º Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Diretor será composto por representantes de:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal de Viação e Obras.

§ 2º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 3º A composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 4º Nas situações de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública devidamente reconhecidas e homologadas, a aplicação dos recursos do FUMPDEC poderá observar rito simplificado e sumário, a ser definido em ato do Poder Executivo, com vistas a garantir a celeridade e a efetividade das ações de resposta e de assistência às populações atingidas, sempre respeitada a legislação aplicável.

§ 5º Compete ao Conselho Diretor:

I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – estabelecer critérios de priorização das ações, observado o disposto no § 4º deste artigo;

III – fiscalizar a execução das ações financiadas;

IV – analisar relatórios de execução financeira.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do Fundo, o Município deverá:

I – executar ações de proteção e defesa civil;

II – atender populações atingidas por desastres;

III – promover a identificação e o cadastro das famílias afetadas, quando necessário;

IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Art. 8º A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 30 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.163, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Cod467525

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.632, de 07 de maio de 2015, que disciplina a concessão de bolsa de estágio a estudantes de nível médio, técnico e superior, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João, para incluir estudantes de pós-graduação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.632, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal, a ser coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos, objetiva proporcionar oportunidades de estágio a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, educação profissional, ensino superior e pós-graduação, preparando-os para o trabalho produtivo e para o aperfeiçoamento técnico-profissional, mediante a concessão de

bolsas-auxílio, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.632, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino médio, educação profissional, ensino superior ou pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;”

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.632, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo concederá, no máximo, a seguinte quantidade de bolsas-auxílio:

I – 33 (trinta e três) bolsas para acadêmicos de ensino superior, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, com valor de R\$ 1.202,90 (um mil duzentos e dois reais e noventa centavos);

II – 10 (dez) bolsas para estudantes de ensino médio ou de curso profissionalizante, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com valor de R\$ 801,93 (oitocentos e um reais e noventa centavos);

III – 02 (duas) bolsas para acadêmicos do curso de Medicina, mediante concessão de estágio na modalidade internato, com carga horária de até 32 (trinta e duas) horas semanais, com valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV – 20 (vinte) bolsas para estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, com valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Em caso de redução da carga horária de estágio, será reduzido proporcionalmente o valor da bolsa-auxílio.”

Art. 4º O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 1.632, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para estudantes do ensino médio, educação profissional, ensino superior e pós-graduação, a duração inicial do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até completar o período máximo previsto na legislação federal aplicável.”

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.632, de 07 de maio de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 30 de junho de 2026

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod467527

LEI Nº 2.164, DE 30 DE JUNHO 2026.

Dispõe sobre o Código de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece normas para a proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de São João, visando à Saúde Única (integração entre saúde humana, animal e ambiental).

Art. 2º O Município reconhece os animais como seres sencientes, sujeitos de direitos despersonalizados, ficando proibida qualquer prática que os submeta a atos de crueldade e maus-tratos.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO TUTOR

Art. 3º Todo tutor de animal é responsável por lhe assegurar condições dignas, sendo obrigatório:

I – garantir abrigo protegido contra intempéries, limpo e com espaço para movimentação;

II – fornecer alimentação adequada e água limpa;

III – manter o calendário de vacinação e vermifugação em dia;

IV – impedir a saída do animal para a via pública sem supervisão (combate ao estado “semidomiciliado”).

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES E DOS MAUS-TRATOS

Art. 4º Consideram-se maus-tratos, para fins de punição administrativa:

I – abandonar animais em vias públicas ou áreas rurais;

II – manter animais em correntes curtas e inadequadas, que impeçam a movimentação, sem abrigo adequado às intempéries ou em locais sem higiene;

III – agredir, ferir, torturar ou submeter o animal a esforço excessivo;

IV – privar o animal do fornecimento diário e adequado de água e alimento;

V – negar assistência veterinária em casos de doença, ferimento ou atropelamento.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 5º A execução da Política Municipal de Bem-Estar Animal será viabilizada por meio das seguintes diretrizes e ações:

I – Imunização Gratuita: realização de campanhas periódicas de vacinação antirrábica para cães e gatos, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Controle Populacional: adesão aos programas estaduais de esterilização cirúrgica (CastrPet ou similares), priorizando o atendimento itinerante e o controle de natalidade;

III – Apoio Nutricional: fornecimento mensal de, no mínimo, 500 kg (quinhentos

quilogramas) de ração, a ser destinado a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de proteção animal, selecionadas mediante edital de chamamento público, exigida a comprovação de regularidade jurídica, atuação prévia na área e devida prestação de contas, respeitando-se a legislação vigente para formalização do termo de fomento;

IV – Campanhas Educativas: o Município promoverá, anualmente, campanhas educativas nas escolas e unidades de saúde sobre a ciência animal e os deveres do tutor;

V – Feira de Adoção: o Município auxiliará em campanhas de adoção responsável.

Art. 6º Fica autorizada a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para animais em situação de rua nos logradouros públicos, mediante iniciativa e custeio exclusivos da sociedade civil, sem qualquer ônus financeiro ou operacional para o Município.

§ 1º A responsabilidade civil, sanitária e os custos de instalação, abastecimento e manutenção das estruturas serão exclusivos da pessoa física ou jurídica responsável, que deverá fixar identificação visível no local, com nome e contato.

§ 2º A instalação das estruturas deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios técnicos e de mobilidade:

I – não obstruir o passeio público, garantindo a livre circulação de pedestres, cadeirantes e veículos;

II – ser confeccionada com materiais resistentes, atóxicos, laváveis e que não ofereçam risco de acidentes;

III – não ser fixada de forma permanente no solo ou em patrimônio público tombado, permitindo sua remoção quando necessária;

IV – ter autorização assinada pelo proprietário do lote/local ou pelo diretor de Urbanismo para instalação dos abrigos.

§ 3º Para garantir o controle sanitário e evitar a proliferação de vetores e pragas urbanas (como roedores e insetos), o responsável deverá:

I – realizar a higienização diária dos recipientes;

II – fornecer água potável e ração de qualidade, recolhendo as sobras deterioradas;

III – manter o entorno da estrutura limpo e livre de acúmulo de resíduos.

§ 4º O descumprimento das regras estabelecidas neste artigo, ou a constatação de abandono da estrutura, sujeitará o responsável à multa e acarretará a remoção imediata dos equipamentos pelo Poder Público, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Saúde, envidará esforços para a captação de recursos junto a entes federativos, emendas parlamentares e parcerias público-privadas, destinados ao planejamento e à execução de abrigo comunitário.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida, em caráter prioritário e com competência predominante, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, podendo envolver atuação conjunta com a Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária), garantida a possibilidade de solicitação de apoio das forças policiais, quando necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá a capacitação técnica dos agentes designados para a fiscalização de bem-estar animal.

Seção I

DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Art. 9º As infrações às disposições desta Lei sujeitam o infrator às seguintes sanções administrativas, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

I – advertência por escrito: aplicada em infrações classificadas como leves e primárias, estabelecendo prazo para a regularização da conduta;

II – multa: fixada entre 1 (uma) e 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM), graduada conforme a gravidade da infração;

§ 1º Para a aplicação da multa prevista no inciso II, consideram-se os seguintes critérios objetivos:

I – infração leve (1 a 10 UFM): condutas que não afetem diretamente a integridade física do animal, como irregularidades na manutenção de comedouros públicos ou manutenção de animais semidomiciliados;

II – infração grave (11 a 30 UFM): negligência nos cuidados básicos de alimentação, higiene, abrigo ou assistência veterinária;

III – infração gravíssima (31 a 50 UFM): atos de abandono, agressão física, mutilação, envenenamento ou qualquer forma de maus-tratos diretos.

§ 2º Caracteriza-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração no período de 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da infração anterior, caso em que o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 3º O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, para apresentar defesa prévia junto ao órgão municipal competente, conforme rito a ser definido em decreto regulamentador.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica instituído o Programa “Cão Comunitário”, destinado à proteção de animais em situação de rua que estabelecem laços de dependência e afeto com a comunidade local, não possuindo tutor único e definido.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se “cão comunitário” o animal que, embora viva em vias públicas, é cuidado e alimentado por membros da comunidade, devendo ser obrigatoriamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º O cadastro do animal dependerá da indicação de, pelo menos, um “Cuidador Principal” (pessoa física ou jurídica), que assinará termo de compromisso, assumindo as seguintes responsabilidades:

I – fornecimento regular de alimentação adequada e água limpa;

II – manutenção da limpeza do local onde o animal costuma permanecer;

III – comunicação imediata ao órgão municipal em caso de desaparecimento ou óbito do

animal.

§ 3º O Município, por meio de seus órgãos competentes e dentro de sua disponibilidade orçamentária, garantirá aos animais cadastrados no Programa:

I – esterilização cirúrgica (castração) em campanhas governamentais;

II – vacinação antirrábica em campanhas municipais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 30 de junho de 2026

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod467529

PORTARIA Nº 7.429, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Designa Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Caroline Datsch Sganzerla, CPF nº 072.xxx.xxx- 51, para a Função Confiança do Agente de Contração - FCAC, em 01/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São João, 30 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal

Cod467560

PORTARIA Nº 7.430, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Designa Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Tiago Fidêncio de Almeida, CPF nº 074.xxx.xxx-42, para a Função de Encarregado de Setor de Oficina Mecânica, Símbolo FC-5, a partir de 01/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São João, 30 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal

Cod467561

EDITAL Nº 059/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Joni Zanella Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no Edital nº 001/2025 do Concurso Público Municipal nº 01/2025, homologado pelo Decreto nº 3.460/2026,

RESOLVE:

Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Edital, apresentem-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, situado na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, Município de São João, Estado do Paraná, para entrega da documentação mencionada nos itens 18 e seus subitens do Edital de Abertura do Concurso nº 01/2025, a fim de que seja procedida a nomeação ao cargo para o qual foram aprovados(as) no referido Concurso Público.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

CARGO: PROFESSOR 40H

Nome	Classificação
MARIA HELENA CASTAGNARA MAFESSONI	8º
MAISA ANDRESSA DICK	9º

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação
MARCOS ADRIANO GARCIA	10º
LETICIAYUMI TAKEDAENDO	11º

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA

Nome	Classificação
MAICO VINICIUS CONFORTIN ZAMARCHI	2º

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

Nome	Classificação
FABIANA REGINA COMIRAN DA SILVA	2º

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

CARGO: ODONTÓLOGO

Nome	Classificação
------	---------------

ENDREW EMANOEL STOPASSOLA METZLER	3º
-----------------------------------	----

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS
CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Microárea / Área de Abrangência	Nome do Candidato	Classificação
Central	RENATA PENADEI	3º
Novo Horizonte	JEISER DE LIMA	3º

O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e, caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será empossado, perdendo automaticamente a vaga.

O exame médico admissional será agendado pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que o(a) candidato(a) será cientificado(a) do local, dia e horário do exame.

O não comparecimento na consulta admissional e coleta de exames (quando aplicável) no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.

O não comparecimento no prazo em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do concurso, passando a ser chamado o candidato subsequente, na ordem de classificação.

Não haverá segunda chamada de convocação.

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

01–Cédula de Identidade, CPF e Certidão Negativa do CPF;

02 – Título Eleitoral e comprovante de regularidade eleitoral;

03 – Certidão de Nascimento ou Casamento;

04–CPF de Filhos Menores de 16 anos (somente se forem dependentes do Imposto de Renda);

05–Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);

06 – Declaração de Bens;

07–Declaração de Importo de renda;

08 – Carteira de Trabalho;

08–Pis ou Pasep (número da inscrição);

10 – Comprovante de Endereço atualizado;

11 – Comprovante de Escolaridade para a função (e Certificado de Registro em Órgão de Classe para os cargos que exigem);

12 – Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);

13–Certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

14–Carteira de Habilitação Categoria C, D ou E (se o cargo exigir).

15–Atestado ou Declaração de não ter sido demitido por justa causa do Serviço Público. Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod467522

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2026

UASG: 987871 – Município de São João/PR

O Município de São João, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle eletrônico de frequência, por meio de sistema informatizado de gestão de ponto, destinado ao controle de entrada, saída e jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, incluindo locação de relógios eletrônicos de ponto, locação de software, implantação, instalação, integração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao funcionamento da solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Valor total estimado da contratação: R\$ 173.452,00.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Modo de disputa: Aberto e fechado.

Forma: Sistema de Registro de Preços.

Início do recebimento das propostas: 01/07/2026, às 08h00min.

Fim do recebimento das propostas: 15/07/2026, às 08h59min.

Início da sessão pública/disputa de lances: 15/07/2026, às 09h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Compras.gov.br, no Portal da Transparência do Município de São João/PR e junto ao Setor de Licitações.

São João/PR, 30 de junho de 2026.

Anderson Camargo Cardoso

Agente de Contratação/Pregoeiro

Cod467567

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 25/2026–MODALIDADE–Concorrência–Eletrônica

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma (edificação de alvenaria) de 04 unidades de postos de saúde localizados no interior do Município de Verê conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentarias.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Lote	Item	Fornecedor	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1	SIDINEI BENTO DE ANDRADE	SIDINEI BENTO DE ANDRADE	SERVIÇO	SV	1,00	102.800,00	102.800,00
2	1	SIDINEI BENTO DE ANDRADE	SIDINEI BENTO DE ANDRADE	SERVIÇO	SV	1,00	130.700,00	130.700,00
3	1	SIDINEI BENTO DE ANDRADE	SIDINEI BENTO DE ANDRADE	SERVIÇO	SV	1,00	129.799,00	129.799,00
4	1	SIDINEI BENTO DE ANDRADE	SIDINEI BENTO DE ANDRADE	SERVIÇO	SV	1,00	138.500,00	138.500,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 25/2026–Concorrência–Eletrônica: R\$ 501.799,00 (Quinhentos e Um Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação, Verê–PR, 29 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod467515

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 35/2026–MODALIDADE–Pregão–Eletrônico

OBJETO: Aquisição de trator de cortar grama, soprador costal e motocultivador agrícola para o Departamento de Esporte do Município de Verê.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Maior Lance Por item:

Lote	Item	Fornecedor	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	1	L SCHOWARTZ LTDA	KAWASHIMA	MCC 770	UN	1,00	2.700,00	2.700,00
2	1	NALLASIR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Deifer	SO93CC 59,3 cc	UN	2,00	1.207,60	2.415,20
1	1	R4 MAQUINAS E VEICULOS LTDA	HUSQVARNA	MZ54	UN	2,00	48.999,98	97.999,96

Valor total dos gastos com a licitação nº 35/2026–Pregão–Eletrônico: R\$ 103.115,16 (Cento e Três Mil, Cento e Quinze Reais e Dezesseis Centavos).

Homologo e adjudico a presente licitação, Verê–PR, 29 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod467516

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 36/2026–MODALIDADE–Pregão–Eletrônico

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis destinados ao atendimento das necessidades das cozinhas, refeitórios e demais setores da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Lote	Item	Fornecedor	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
20	1	ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Inoven	Touca descartável em 100% polipropileno	PCT	100,00	8,08	808,00
4	1	CAFE DUARTE LTDA	PRÓPRIA ITEM 5.2.1 DO EDITAL	PRÓPRIA ITEM 5.2.1 DO EDITAL	UN	300,00	17,88	5.394,00
12	1	ESDOPPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	GLIGHT	GLIGHT	CX	40,00	113,99	4.559,60
14	1	ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	NEOTEX	NEOTEX	UN	700,00	3,14	2.198,00
1	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	AQUALIFE	Água mineral com gás	FARDO	500,00	9,89	4.945,00
2	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	AQUALIFE	Água mineral sem gás	FARDO	250,00	9,79	2.447,50
3	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	ALTO ALÉGRE	Aplicar cristal branco, 5 KG	PCT	200,00	13,38	2.676,00
5	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	MELITA	Café solúvel granulado	UN	250,00	19,70	4.925,00
6	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	LEAO	Chá mate e infusões de ervas	CX	300,00	2,64	792,00

7	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	FRIMESA	Leite UHT integral, longa vida	CX	1.000,00	4,80	4.800,00
8	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	PARANA	Fósforo de segurança, tipo patão	PCT	50,00	2,65	132,50
9	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	BIC	Isqueiro a gás (butano)	UN	150,00	2,90	435,00
10	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	COPOBRAS	Copos descartáveis, 180 ML	CX	200,00	93,00	18.600,00
11	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	COPOBRAS	Copos descartáveis, 300 ML	PCT	200,00	7,75	1.550,00
13	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	MELITA	Filtro de papel para café, tamanho nº 10	CX	200,00	2,85	570,00
15	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	BRIZZI	Papel toalha de cozinha	PCT	1.000,00	5,45	5.450,00
16	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	ORLEPLAST	Filme plástico (PVC) em bobina	UN	50,00	14,35	717,50
17	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	TERMICA	Rolo de papel alumínio	UN	50,00	6,20	310,00
18	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	VABENE	Saco plástico, 5 LT	RL	150,00	5,45	817,50
19	1	RESTAURANTE VITORIA LTDA	VABENE	Saco plástico, 7 LT	RL	150,00	7,80	1.170,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 36/2026–Pregão–Eletrônico: R\$ 63.297,60 (Sessenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos).

Homologo e adjudico a presente licitação, Verê–PR, 30 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod467521

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026 –PMV – PROCESSO Nº 127/2026

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Município de Verê, Estado do Paraná, manifesta interesse na seguinte contratação: OBJETO – Contratação de serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especialmente para a hospedagem da equipe da Patrulha Rural do Consórcio Pinhais, quando em atividades no Município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificações	Quantidade	Unidade	Preço unitário R\$	Preço máximo total R\$
1	28569	HOSPEDAGEM EM QUARTO PARA DUAS OU MAIS PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, TV, WI-FI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	750	DIAR	80,00	60.000,00

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã, para atender à equipe da Patrulha Rural do Consórcio Pinhais quando em atuação no Município. Considerando que as atividades desenvolvidas pela equipe podem demandar permanência por período superior à jornada diária ou em dias consecutivos, torna-se necessária a disponibilização de hospedagem adequada, garantindo condições de descanso, segurança e alimentação aos profissionais durante a execução dos trabalhos. A contratação visa assegurar a continuidade, a eficiência e o adequado desempenho das atividades desenvolvidas pela Patrulha Rural, contribuindo para o fortalecimento das ações de apoio à segurança no meio rural e ao atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Enquadramento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3020	09.002.26.782.0012.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis (02/07/2026 a 06/07/2026) para a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos da especificação do objeto acima referido. As propostas adicionais deverão ser enviadas acompanhadas dos documentos de habilitação solicitados no Termo de Referência. Eventuais interessados poderão encaminhar a cotação/orçamento de forma presencial (horário de expediente: 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00) ou de forma eletrônica para o e-mail licitacao@vere.pr.gov.br até às 23h59 do último dia útil para envio de propostas adicionais. Somente serão consideradas as propostas enviadas durante o prazo delimitado neste Aviso.

Verê–PR, 30 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

Cod467556

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 5º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa DE CARVALHO CLINICA MÉDICA LTDA

ESPÉCIE: Contrato nº 112/2022 – Pregão Presencial Nº 41/2022.
OBJETO: Contratação de serviço médico na área de Clínico Geral.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 129.875,70.
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 112/2022 até a data de 31/12/2026 (trinta e um dias de dezembro de 2026)
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod467508

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022

O Município de Verê – PR torna pública a retificação do Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2022, publicado anteriormente.

Onde se lê:

“ADITIVO DE REAJUSTE: Fica reajustado o valor unitário contratual, em conformidade com a variação acumulada do índice INPC no período, passando os seguintes valores: Item 01 – 298,73; Item 02 – 7.533,29; Item 03 – 246,53.”

Leia-se:

“ADITIVO DE REAJUSTE: Fica reajustado o valor unitário contratual, em conformidade com a variação acumulada do índice INPC no período, passando os seguintes valores: Item 01 – 299,34; Item 02 – 7.548,64; Item 03 – 6.117,00.”

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no extrato anteriormente publicado.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod467559

ARSS

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

2º Edital nº 02/2025

Preço: 020026

Condiciona: Contrato Intermunicipal de Saúde de Saúde

Condiciona: Cirurgia Maxilo Facial - EMB

Objeto: Rescata atos licit 423 e 424 de acordo com detalhes administrativos 1810026.

4º Aditivo nº 02/2025

Preço: 020026

Condiciona: Contrato Intermunicipal de Saúde de Saúde

Condiciona: Licit Saúde Comercio Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Aditivo atos licit 423, 424 de acordo com detalhes administrativos 1810026, passando para 2º colocação de Atos de Registro de Preços.

3º Edital nº 02/2025

Preço: 020026

Condiciona: Contrato Intermunicipal de Saúde de Saúde

Condiciona: Cirurgia Maxilo Facial - EMB

Objeto: Rescata atos licit 246, 247, 248, 249, 250 e 251 de acordo com detalhes administrativos 1790026.

2º Aditivo nº 02/2025

Preço: 020026

Condiciona: Contrato Intermunicipal de Saúde de Saúde

Condiciona: Alameda Médica Médica Hospitalar

Objeto: Aditivo atos licit 246, 247 de acordo com detalhes administrativos 1790026, passando para 4º colocação de Atos de Registro de Preços.

3º Aditivo nº 02/2025

Preço: 020026

Condiciona: Contrato Intermunicipal de Saúde de Saúde

Condiciona: Empresa Comércio Varejista E Atacadista Ltda

Objeto: Aditivo atos licit 248, 249, 250 e 251 de acordo com detalhes administrativos 1790026, passando para 4º colocação de Atos de Registro de Preços.

Francisco Beviláx, 01 de Junho de 2026.

JEAN PIERRE CATTO
PRESIDENTE COMUM

Cod467519